



# DIÁRIO

## DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Boa Vista-RR, 26 de junho de 2024.

Edição 4196 | Páginas: 25

9ª LEGISLATURA | 2ª SESSÃO LEGISLATIVA | 66º PERÍODO LEGISLATIVO

### MESA DIRETORA

**SOLDADO SAMPAIO**  
PRESIDENTE

**MARCELO CABRAL**  
1º VICE-PRESIDENTE

**CHICO MOZART**  
2º VICE-PRESIDENTE

**EDER LOURINHO**  
3º VICE-PRESIDENTE

**JORGE EVERTON**  
1º SECRETÁRIO

**AURELINA MEDEIROS**  
2ª SECRETÁRIA

**RÁRISON BARBOSA**  
3º SECRETÁRIO

**ODILON**  
4º SECRETÁRIO

**RENATO SILVA**  
CORREGEDOR GERAL

### Comissões Permanentes da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

#### I - Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final:

- a) Deputado Marcos Jorge – Presidente;
- b) Deputada Aurelina Medeiros – Vice-Presidente;
- c) Deputado Neto Loureiro;
- d) Deputado Jorge Everton;
- e) Deputado Rárison Barbosa;
- f) Deputado Coronel Chagas;
- g) Deputado Armando Neto.

#### II - Comissão de Administração, Serviços Públicos e Previdência:

- a) Deputada Aurelina Medeiros – Presidente;
- b) Deputado Jorge Everton – Vice-Presidente;
- c) Deputado Coronel Chagas;
- d) Deputada Joilma Teodora;
- e) Deputado Soldado Sampaio.

#### III - Comissão de Defesa Social, Segurança Pública e Sistema Penitenciário:

- a) Deputado Rárison Barbosa – Presidente;
- b) Deputado Coronel Chagas – Vice-Presidente;
- c) Deputado Marcinho Belota;
- d) Deputado Soldado Sampaio;
- e) Deputado Lucas Souza.

#### IV - Comissão de Educação, Desportos e Lazer:

- a) Deputado Coronel Chagas – Presidente;
- b) Deputada Angela Águida Portella – Vice-Presidente;
- c) Deputado Armando Neto;
- d) Deputado Marcos Jorge;
- e) Deputado Isamar Júnior;
- f) Deputada Aurelina Medeiros;
- g) Deputada Catarina Guerra.

#### V - Comissão de Juventude, Cultura e Turismo:

- a) Deputado Lucas Souza – Presidente;
- b) Deputado Dr. Meton – Vice-Presidente;
- c) Deputado Eder Lourinho;
- d) Deputado Dr. Cláudio Cirurgião;
- e) Deputada Tayla Peres.

#### VI - Comissão de Saúde e Saneamento:

- a) Deputado Dr. Cláudio Cirurgião – Presidente;
- b) Deputado Neto Loureiro – Vice-Presidente;
- c) Deputado Marcelo Cabral;
- d) Deputada Joilma Teodora;
- e) Deputado Dr. Meton;
- f) Deputado Gabriel Picanço;
- g) Deputado Jorge Everton.

#### VII - Comissão de Orçamento, Fiscalização Financeira, Tributação e Controle:

- a) Deputada Catarina Guerra – Presidente;
- b) Deputado Marcelo Cabral – Vice-Presidente;
- c) Deputado Jorge Everton;
- d) Deputada Aurelina Medeiros;
- e) Deputado Neto Loureiro;
- f) Deputado Idázio da Perfil;
- g) Deputado Marcos Jorge.

#### VIII - Comissão de Tomada de Contas:

- a) Deputado Marcelo Cabral – Presidente;
- b) Deputado Lucas Souza – Vice-Presidente;
- c) Deputado Jorge Everton;
- d) Deputado Renato Silva;
- e) Deputado Marcos Jorge.

#### IX - Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte:

- a) Deputada Tayla Peres – Presidente;
- b) Deputado Isamar Júnior – Vice-Presidente;
- c) Deputado Marcinho Belota;
- d) Deputada Joilma Teodora;
- e) Deputado Lucas Souza.

#### X - Comissão de Agricultura, Pecuária, Pesca, Aquicultura e Política Rural:

- a) Deputado Armando Neto – Presidente;
- b) Deputado Gabriel Picanço – Vice-Presidente;
- c) Deputado Marcelo Cabral;
- d) Deputada Aurelina Medeiros;
- e) Deputado Eder Lourinho.

#### XI - Comissão de Terras, Colonização e Zoneamento Territorial:

- a) Deputado Odilon – Presidente;
- b) Deputado Eder Lourinho – Vice-Presidente;
- c) Deputado Gabriel Picanço;
- d) Deputado Armando Neto;
- e) Deputado Marcelo Cabral.

#### XII - Comissão dos Povos Originários e Tradicionais:

- a) Deputado Dr. Meton – Presidente;
- b) Deputado Armando Neto – Vice-Presidente;
- c) Deputado Marcelo Cabral;
- d) Deputado Soldado Sampaio;
- e) Deputado Odilon.

#### XIII - Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

- a) Deputado Eder Lourinho – Presidente;
- b) Deputado Rárison Barbosa – Vice-Presidente;
- c) Deputado Marcinho Belota;
- d) Deputada Joilma Teodora;
- e) Deputado Soldado Sampaio.

#### XIV - Comissão de Indústria, Empreendedorismo, Comércio e Serviços:

- a) Deputado Gabriel Picanço – Presidente;
- b) Deputado Idázio da Perfil – Vice-Presidente;
- c) Deputado Odilon;
- d) Deputada Angela Águida Portella;
- e) Deputada Tayla Peres.

#### XV - Comissão de Relações Internacionais, de Ciências, Tecnologia e Inovação:

- a) Deputado Idázio da Perfil – Presidente;
- b) Deputado Marcos Jorge – Vice-Presidente;
- c) Deputada Catarina Guerra;
- d) Deputado Dr. Meton;
- e) Deputado Armando Neto;
- f) Deputado Chico Mozart;
- g) Deputado Eder Lourinho.

#### XVI - Comissão de Viação, Transportes e Obras:

- a) Deputado Renato Silva – Presidente;
- b) Deputada Angela Águida Portella – Vice-Presidente;
- c) Deputada Catarina Guerra;
- d) Deputado Neto Loureiro;
- e) Deputada Joilma Teodora.

#### XVII - Comissão de Defesa dos Direitos da Família, da Mulher, da Criança, do Adolescente e Ação Social:

- a) Deputada Joilma Teodora – Presidente;
- b) Deputada Tayla Peres – Vice-Presidente;
- c) Deputada Catarina Guerra;
- d) Deputada Angela Águida Portella;
- e) Deputada Aurelina Medeiros.

#### XVIII - Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Minorias e Legislação Participativa:

- a) Deputado Isamar Júnior – Presidente;
- b) Deputado Dr. Cláudio Cirurgião – Vice-Presidente;
- c) Deputado Lucas Souza;
- d) Deputada Tayla Peres;
- e) Deputado Odilon.

#### XIX - Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso:

- a) Deputada Angela Águida Portella – Presidente;
- b) Deputado Marcinho Belota – Vice-Presidente;
- c) Deputado Dr. Cláudio Cirurgião;
- d) Deputado Isamar Júnior;
- e) Deputado Lucas Souza.

#### XX - Comissão de Ética Parlamentar:

- a) Deputado Neto Loureiro – Presidente;
- b) Deputado Odilon – Vice-Presidente;
- c) Deputado Marcos Jorge;
- d) Deputado Eder Lourinho;
- e) Deputado Renato Silva;
- f) Deputada Catarina Guerra – 1ª Suplente;
- g) Deputado Coronel Chagas – 2ª Suplente.

#### XXI - Comissão de Defesa e Proteção aos Direitos dos Animais:

- a) Deputado Marcinho Belota – Presidente;
- b) Deputado Chico Mozart – Vice-Presidente;
- c) Deputada Angela Águida Portella;
- d) Deputado Soldado Sampaio;
- e) Deputado Rárison Barbosa.

#### XXII - Comissão de Minas e Energia:

- a) Deputado Chico Mozart – Presidente;
- b) Deputado Renato Silva – Vice-Presidente;
- c) Deputado Gabriel Picanço;
- d) Deputado Idázio da Perfil;
- e) Deputado Odilon.

## SUMÁRIO

**Superintendência Legislativa**

- Projetos de Lei nº 147 a 152, e 154 a 161/2024	02
- Requerimentos de Pedido de Informação nº 035 e 036/2024	10
- Requerimentos nº 062 e 063/2024	10
- Indicações nº 188, 271 a 276, 278, 279, 281, 282, 284 a 287, 289 a 291, 293 e 298/2024	10
- Ata da Comissão Mista de Orçamento, Fiscalização Financeira, Tributação e Controle	14
- Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso - Comunicado nº 001/2024	14
<b>Superintendência Administrativa</b>	
- Erratas das Resoluções nº 523, 529 e 530/2024	14
<b>Superintendência De Gestão de Pessoas</b>	
- Resoluções nº 3864 a 3942/2024	15
<b>Superintendência de Compras</b>	
- Pregão Presencial nº 016/2022 - Aviso de Revogação de Licitação	25

## EXPEDIENTE

**GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO GERAL**

Praça do Centro Cívico, nº 202 - Centro - Sede da ALE/RR

Site: <http://www.al.rr.leg.br>Email: [docgeralale@gmail.com](mailto:docgeralale@gmail.com)

AURENICE MAGALHÃES BEZERRA

Gerência de Documentação Geral

CHRISTIAN DELLA PACE FERREIRA

Chefia do Núcleo de Produção do Diário Oficial

## MATÉRIAS E PUBLICAÇÕES

As matérias publicadas no Diário Oficial da Assembleia Legislativa deverão ser encaminhadas à Gerência de Documentação Geral, conforme Resolução da Mesa Diretora nº 038/2015, de segunda a sexta-feira, até as 15h30, conforme estabelecido no Ato Normativo nº 001/2008.

É de responsabilidade de cada setor, gabinete e de secretaria, bem como dos órgãos da Fundação Rio Branco de Educação, Rádio e Televisão as correções ou revisões das matérias por eles produzidas, assim como o envio de documentos em tempo hábil para publicação.

## SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA

## PROJETOS DE LEI

## PROJETO DE LEI Nº 147 DE 2024

**Veda a nomeação de bens e logradouros públicos com nomes de pessoas condenadas por crimes de violência contra a mulher no âmbito do Estado de Roraima.**

A Assembleia Legislativa do Estado do Estado de Roraima decretou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica vedado na escolha de novos nomes para logradouro públicos nomes de pessoas que tenham sido condenadas por crime contra a mulher, consumado por razões de discriminação de gênero.

**Parágrafo único:** Os crimes contra mulher aplicam-se aos crimes de violência contra a mulher previstos na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), o feminicídio (art. 121, §2º, inciso VI, do Código Penal), crimes contra a liberdade sexual da mulher (art. 213 ao art. 216-A do Código Penal), exposição da intimidade sexual (art. 216-B, do Código Penal), bem como violência doméstica e familiar, conforme disposto, dentre outros consumados por razões de discriminação de gênero.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, considera-se:

**I- Bens públicos:** imóveis, veículos, equipamentos e outros bens pertencentes ao Estado de Roraima;

**II- Logradouros públicos:** ruas, avenidas, praças, parques e outros espaços públicos.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

É fato público e notório que os casos de violência contra a mulher ainda ocupam lugar de destaque nos meios de comunicação, tanto a nível nacional como a nível local.

Em relação à violência doméstica, por exemplo, os números sofreram um aumento entre 2019 e 2020, saindo de 3.810 casos para 3.932 em um ano. A média é de 327 mulheres violentadas por mês no âmbito doméstico.

Nesse contexto, o presente projeto de lei tem como escopo, justamente, combater essa cultura de violência contra a mulher, na medida em que veda a nomeação de bens e logradouros públicos com o nome de pessoas condenadas por crime de violência contra a mulher no âmbito do Estado de Roraima.

Ainda, tem por finalidade educar a população sobre a importância da igualdade de gênero e do respeito às mulheres. A contrário sensu, a nomeação de bens e logradouros públicos com o nome de pessoas condenadas por crimes desta espécie contribui para a perpetuação da cultura de violência e para invisibilidade das mulheres que lutam por uma sociedade mais justa e igualitária.

Ao proibir essa conduta, o Estado de Roraima estará comunicando, de forma inequívoca, que não tolerará a violência contra a mulher e que está empenhado na promoção da igualdade de gênero e na defesa dos direitos das mulheres.

Por todo o exposto, conto com a colaboração e o apoio dos Nobres Pares, à aprovação deste Projeto de Lei, pela sua importância e alcance social.

Boa Vista-RR, 12 de junho de 2024.

**Joilma Teodora**  
Deputada Estadual

## PROJETO DE LEI Nº 148/2024.

**Institui a Política Estadual de Valorização do Homem do Campo, no âmbito do Estado de Roraima.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA**

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica Instituída a Política Estadual de Valorização do Homem do Campo no âmbito do Estado de Roraima, a fim de criar ações que garantam a permanência do homem do campo com condições de dignidade no meio rural.

**Art. 2º-** São princípios da Política Estadual de Valorização do Homem do Campo:

**I-** o estímulo à permanência no campo do trabalhador rural, mediante a criação de condições que permitam o acesso aos meios de produção e de sobrevivência digna, considerados os atuais parâmetros nacional e internacional em atividades na zona rural cabíveis, mediante:

- a) o fomento na área da agricultura o cultivo de novas culturas e tradicionais de fácil manejo e boa aceitação no mercado;
- b) o fomento e oficinas para qualificar as atividades na pecuária;
- c) oficinas para qualificação no manejo do produto e seus derivados;
- d) oficinas para o desenvolvimento da culinária com produtos regionais;
- e) oficinas para o desenvolvimento do artesanato com produtos locais;

**II** – o incentivo ao desenvolvimento sustentável, mediante a compatibilização da produção de alimentos com a preservação ambiental e com os aspectos sociais de dignidade humana;

**III** – o respeito à pluralidade étnica e cultural no campo;

**IV** – a preservação da liberdade de escolha do trabalhador rural, mediante o estímulo e o respeito a todas as formas de produção agrossilvopastoril;

**V** – a erradicação da pobreza e a diminuição das desigualdades sociais no campo.

**Art. 3º**- São diretrizes da Política:

**I** – expandir as linhas de crédito específicas para o meio rural, de forma a incentivar o incremento da produção agrossilvopastoril, em todas as suas formas, e das condições de dignidade no campo;

**II** – estimular a construção, a reforma e a aquisição de habitações no meio rural;

**III** – promover a melhoria da infraestrutura no campo, de forma a se incrementar o transporte, a escoação da produção, o deslocamento e o acesso à educação, à cultura e ao lazer no meio rural;

**IV** – promover o acesso aos meios de comunicação e aos bens de consumo no meio rural, considerados os parâmetros de dignidade atuais da sociedade.

**Art. 4º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 17 de junho de 2024.

**Aurelina Medeiros**  
**Deputada Estadual**  
**JUSTIFICATIVA**

Por um longo tempo na história da humanidade o campo foi o único meio de subsistência de muitas famílias. Hoje, a modernidade trouxe consigo avanços, mas também dificuldades em alguns aspectos para a população que optou em permanecer na zona rural.

A sociedade em geral criou uma identidade para o homem do campo de acordo com a realidade atual, sem levar em consideração toda a sua história de vida, suas raízes, seus hábitos e costumes. As pessoas que vivem no campo são vistas como ignorantes, isoladas e que não contribuem para a sociedade.

O Brasil é um país consolidado no mercado mundial com o exportador agrícola, e o Estado de Roraima tem participação importante neste cenário, por isso a necessidade de o poder público implementar medidas que melhorem a qualidade de vida da população vive no campo e incremento a economia rural, impedindo assim seu êxodo para a cidade.

Atualmente, a economia local é diretamente afetada pela venda de produtos fabricados nas propriedades rurais como verduras, hortaliças, ovos, carnes em geral (gado, frango, porco), artesanato, entre outros. Evidencia-se desta maneira, o papel fundamental do homem do campo nas comunidades locais.

Desse modo, se faz necessário repensar o lugar do homem do campo, sua valorização e importância para a sociedade, respeitando suas tradições e cultura. Sendo indispensável que o poder público proporcione políticas públicas de acesso ao conhecimento de novas tecnologias, formas de produção e crédito rural para fortalecer ainda mais o setor.

Por todo o exposto e reconhecendo a relevância da referida proposição, solicito o apoio dos nobres Pares, para a aprovação deste projeto de lei para valorizar a identidade do homem do campo e seu papel na sociedade. O intuito desta proposição é ampliar o braço governamental para garantir melhorias da qualidade de vida para essa categoria imprescindível para a economia roraimense.

**Aurelina Medeiros**  
**Deputada Estadual**

#### PROJETO DE LEI Nº 149/2024.

**Institui a Carteira de Identificação do Paciente Bariátrico no âmbito do Estado de Roraima, e dá outras providências.**

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - O paciente submetido a procedimento cirúrgico bariátrico receberá, mediante solicitação, da instância gestora do Sistema Único de Saúde (SUS) do local de realização do procedimento, documento de identificação que contenha:

- I- fotografia do paciente;
- II- dados pessoais de identificação;
- III- técnica cirúrgica empregada no tratamento.

**§1º**- O documento de identificação fica denominado “Carteira de Identificação do Paciente Bariátrico”, terá validade em todo o território roraimense.

**§2º**- Para os efeitos desta Lei, também será admitida a utilização da carteira de identificação fornecida pela Sociedade Brasileira de Cirurgia Bariátrica.

**Artigo 2º**- O requerimento de emissão do documento deverá ser protocolado pelo próprio paciente ou por seu representante legal e deverá ser instruído com relatório que descreva o procedimento realizado e as condições clínicas que levaram à sua indicação, firmado pelo cirurgião responsável pelo ato cirúrgico.

**Parágrafo único.** Ao paciente operado antes do início da vigência desta Lei é facultado o requerimento do documento à instância gestora do SUS do local de sua residência, obedecidas as condições descritas no caput.

**Artigo 3º**- O documento de identificação de trata esta Lei é instrumento hábil a comprovar a condição de paciente submetido a procedimento cirúrgico bariátrico para fins de fruição de benefícios e descontos porventura concedidos a essa categoria de pacientes por serviços de alimentação.

**Art.4º**- Ficam os restaurantes e similares obrigados a oferecer posicionamento e precificação especial de suas refeições em acordo com as características de consumo do paciente bariátrico.

**Artigo 5º**- O Poder Executivo regulamentará a presente Lei para assegurar sua devida execução.

**Artigo 6º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 17 de junho de 2024.

**Aurelina Medeiros**  
**Deputada Estadual**  
**JUSTIFICATIVA**

Apresentamos a presente proposição com o intuito de regulamentar a expedição da carteira de identificação do paciente bariátrico no âmbito do Estado de Roraima, bem como prever a concessão de descontos em restaurantes e similares, haja visto a restrição no consumo de alimentos sofrida por estes pacientes que merecem tratamento diferenciado. Sabe-se que os pacientes com estômago reduzido somente conseguem ingerir pequenas porções de comida em cada refeição.

Dessa forma, acabam arcando com custos desproporcionalmente altos quando frequentam restaurantes que adotam sistema de rodízio ou cobrança por indivíduo, independentemente da quantidade de comida efetivamente consumida. Os pacientes comem muito pouco, mas pagam preço idêntico ao cobrado dos demais clientes. É certo que muitos estabelecimentos já oferecem descontos a pacientes bariátricos, porém, devemos fazer que todos devam oferecer tais descontos mediante a apresentação da identificação prevista neste Projeto de Lei.

Acreditamos que a adoção de preços diferenciados e meias porções não causará interferência estatal na atividade econômica destes estabelecimentos, uma vez que ao providenciarem o preparo de porções menores, não terão seus gastos aumentados visto que utilizarão quantidade reduzida de insumos. Já os restaurantes que ofereçam sistema de rodízio e buffet, não tem como sofrer prejuízos, visto que estes pacientes ingerem uma quantidade reduzida de alimentos. Logo, o que buscamos aqui, nada mais é do que um tratamento mais justo a eles.

Além do mais, a simples instituição de um documento de identificação padronizado, a “Carteira de Identificação do Paciente Bariátrico”, com regras rígidas para sua emissão, a fim de evitar fraudes, estimulará a adesão de mais e mais estabelecimentos à sistemática de concessão de descontos aos pacientes bariátricos. A própria dinâmica de mercado cuidará de ampliar a oferta de descontos pelos restaurantes. Afinal, o desconto atrairá o paciente, que levará toda a família consigo.

Percebe-se, assim, que a maioria dos estabelecimentos só tem a ganhar com essa iniciativa. Outro importante benefício advindo da instituição da carteira é facilitar o atendimento do paciente bariátrico em serviços de saúde não especializados, principalmente os de emergência. As particularidades do tubo digestivo de uma pessoa submetida à cirurgia bariátrica exigem cuidados especiais quando da realização de procedimentos médicos, algo de extrema relevância em um atendimento de pronto-socorro.

Se o paciente é portador da carteira com os dados essenciais do seu procedimento cirúrgico, o médico socorrista pode ter acesso imediato às informações relevantes para ajustar sua conduta às necessidades do paciente assistido. A iniciativa de fornecer uma carteira de identificação do paciente bariátrico para facilitar seu atendimento em serviços de saúde foi lançada, em 2011, pela Sociedade Brasileira de Cirurgia Bariátrica e Metabólica, com grande sucesso. Ressaltamos que além da carteira de identificação já fornecida pela Sociedade Brasileira de Cirurgia Bariátrica, a implementação deste documento já constitui uma tendência nacional, tendo projetos semelhantes tramitando no Senado Federal, a exemplo do PL 41/2014.

Pelos motivos expostos e considerando a relevância do tema, apresento o presente Projeto de Lei, esperando contar com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da matéria.

**Aurelina Medeiros**  
**Deputada Estadual**

**PROJETO DE LEI Nº 150/2024.**

**Institui a Política Estadual de Proteção aos (as) Conselheiros (as) Tutelares do Estado de Roraima.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA**

**Art. 1º-** Fica instituída a política estadual de proteção aos (as) Conselheiros (as) Tutelares no âmbito do Estado de Roraima.

**Art. 2º-** A política instituída tem como objetivo diagnosticar e sugerir ações em relação à segurança pessoal dos(as) Conselheiros(as) Tutelares.

Parágrafo único - São objetivos específicos desta política:

**I-** Diagnosticar e sugerir soluções para melhorar a segurança pessoal dos (as) Conselheiros(as) Tutelares;

**II -** Promover políticas públicas de debate e fornecimento de informação à sociedade acerca dos relevantes serviços desempenhados pelos(as) Conselheiros(as) Tutelares;

**III-** Fomentar junto aos órgãos da Segurança Pública medidas que visem dar auxílio material às atividades dos(as) Conselheiros(as) Tutelares;

**IV-** Planejar junto aos órgãos da Segurança Pública um modelo de gestão para que possa haver acompanhamento dos (as) Conselheiros (as) Tutelares quando da realização de seus serviços;

**V-** Criar o “botão do pânico” para os(as) Conselheiros(as) Tutelares quando em exercício de suas funções;

**VI-** Estabelecer uma política de valorização dos (as) Conselheiros (as) Tutelares, dando-lhes melhores condições para o exercício de suas funções.

**Art. 3º-** O Poder Executivo Estadual regulamentará esta lei.

**Art. 4º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 17 de junho de 2024.

**Aurelina Medeiros**  
**Deputada Estadual**  
**JUSTIFICATIVA**

Este projeto de Lei visa instituir política pública de proteção aos conselheiros tutelares, mantendo contato com vários Conselheiros (as) Tutelares observei relatos que trazem dificuldade do cotidiano para o exercício de suas nobres funções.

E, sem dúvida alguma, uma grande preocupação de todos é em relação à segurança pessoal. Deste modo, em meio à insegurança pública que se instalou no Brasil, diversos (as) conselheiros (as) tutelares vêm sofrendo ameaças e intimidações na execução de seus ofícios.

Sabemos que todo tipo de abuso contra crianças e adolescentes devem ser por eles investigados, uma vez que são as pessoas que têm a incumbência de providenciar e de garantir a aplicação das medidas protetivas adequadas para sanar situação de risco ou de abuso vivido por crianças e adolescentes.

Nesse contexto, muitos conselheiros ficam sujeitos à intimidação realizada pelas pessoas que abusam das crianças e dos adolescentes. A imprensa nacional vem relatando casos de agressões físicas e verbais aos(as) conselheiros(as), o que prejudica a aplicação das medidas protetivas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

E para fazer frente a esse problema, desejamos garantir o direito à segurança para os(as) Conselheiros (as)

Tutelares. De acordo com o artigo 131, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECRIAD - Lei Federal n.º 8069/90), o “Conselho Tutelar é um órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente”

Deste modo, a lei federal poderá regulamentar as disposições que diz respeito ao conselho tutelar sem ofender a competência residual ou remanescente dos Estados e do Distrito Federal em legislar sobre questões atinentes à Segurança Pública (conf. STF, ADI nº 3.112, de relatoria do Min. Ricardo Lewandowski).

De fato, a competência atribuída aos Estados em matéria de segurança pública não pode sobrepor-se ao interesse mais amplo da União.

Na realidade, como ficou decidido no mencionado acórdão, não havendo um interesse mais amplo da União em normatizar determinada conduta, cabe aos Estados e Distrito Federal, com fulcro no artigo 144, c/c artigo 25, da Constituição Federal, legislar sobre matérias atinentes à segurança pública.

Por fim, impende destacar, que existe recomendação do CONANDA (Conselho Nacional de proteção dos direitos da criança e adolescente para que as secretarias dos Estados e do Distrito Federal diligenciem no sentido de tomar as providências necessárias a fim de garantir proteção aos conselheiros tutelares. São estas, pois, as razões pelas quais espero o apoio dos nobres pares para aprovação deste importante Projeto de Lei nesta Casa de Leis.

Pelo exposto, são estas, pois, as razões pelas quais espero o apoio dos Nobres Pares para aprovação deste importante Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 17 de junho de 2024.

**Aurelina Medeiros**  
**Deputada Estadual**

**PROJETO DE LEI N. 151 DE 2024**

**Institui a Política de Estímulo a Utilização de Energia Renovável.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:**

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Política de Estímulo a Utilização de Energia Renovável, sustentável e limpa.

**Art. 2º** São objetivos da política instituída por esta Lei, especialmente:

I - estimular a cadeia produtiva a utilizarem fontes de energia renováveis, sustentáveis e limpas;

II - aumentar a capacidade de geração de energia renováveis, sustentáveis e limpas;

III - promover o desenvolvimento e capacitação de setores de produção e serviço para utilização de energia renovável;

IV - preservar o meio ambiente para as futuras gerações.

**Art. 3º** A utilização das seguintes fontes de energia será incentivada pela política de que trata esta Lei:

I - energia eólica;

II - energia solar;

III - energia hídrica;

IV - biomassa.

**Art. 4º** A política atenderá, principalmente, às seguintes diretrizes:

I - promover a pesquisa e o desenvolvimento de tecnologias relacionadas à energia renovável, visando à melhoria da eficiência e redução de custos;

II - estimular investimentos no setor e estabelecer financiamentos e linhas de crédito facilitada;

III - estabelecer critérios e procedimentos simplificados para licenciamento ambiental de empreendimentos de geração de energia renovável, respeitando as normas de proteção ao meio ambiente;

IV - conceder incentivos fiscais e tributários para empreendimentos que se dedicam a projetos ou fabricação de equipamentos geradores de energia renovável;

V - consignar, na legislação orçamentária do Estado, recursos financeiros para custeio de ações, programas e projetos voltados para os objetivos previstos nesta Lei;

VI - priorizar a contratação de energia renovável por órgãos e entidades públicas;

VII - promover campanhas educativas à população sobre os benefícios e importância da energia renovável.

**Art. 5º** Poderão ser estabelecidas tarifas diferenciadas aos consumidores que utilizarem energia renovável para o abastecimento de suas residências, estabelecimentos comerciais ou industriais que reflitam os menores custos de geração e os benefícios ambientais associados à energia limpa e sustentável.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, data constante no sistema.

**ARMANDO NETO**  
**Deputado Estadual**

### JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem a finalidade de instituir a Política de Estímulo a Utilização de Energia Renovável, sustentável e limpa no Estado de Roraima.

Pode-se definir energia renovável como aquela que vem de recursos ou fontes de energia que são naturalmente reabastecidos, como sol, vento, chuva, energia geotérmica e resíduos orgânicos. As fontes de energia renovável são as que conseguem se renovar, ou seja, não se esgotam, pois estão em constante regeneração.

Também conhecidas como energias limpas, alternativas, ecológicas e sustentáveis, as energias renováveis atendem à vários aspectos importantes da gestão econômica e ambiental da sociedade contemporânea, que precisam ser compatibilizados.

A quantidade alarmante de poluentes liberados para a atmosfera e gases causadores do efeito estufa, além da iminente escassez dos recursos de origem fóssil, como o petróleo, e a contaminação do meio ambiente fizeram com que o surgimento e aprimoramento das energias renováveis fossem emergenciais, levando a busca por opções de energia mais abundantes e menos poluentes.

No Brasil, por exemplo, o uso das energias renováveis representa quase 90% da energia elétrica que é produzida no país, através das usinas hidrelétricas, que utilizam a força da energia hidráulica.

Entre as principais vantagens das energias renováveis, está o fato de serem inesgotáveis (em comparação com as de combustíveis fósseis, por exemplo), além de poderem ser implantadas em qualquer lugar do mundo, evitando uma centralização de recursos, proporcionando menor produção de danos ao meio ambiente e que dão mais independência na produção de energia, pois utilizam os recursos naturais disponíveis.

Assim, produzir energia renovável é bom para o meio ambiente, para a economia e para as pessoas, devendo ser incentivado sua utilização e pesquisa razão pela qual justifica-se a importância do presente projeto de lei, tratando-se de matéria de competência do Estado e cuja iniciativa também pertence ao parlamentar.

Por todas as razões, e pela relevância da proposta, contamos com o apoio dos ilustres Pares.

Sala das Sessões, data constante no sistema.

**ARMANDO NETO**  
 Deputado Estadual

### PROJETO DE LEI Nº 152/2024.

**Institui a Política de Prevenção e Combate ao Câncer de Ovário na Rede Pública Estadual de Saúde no Estado de Roraima.**

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Política de Prevenção e Combate ao Câncer de Ovário.

**Art. 2º** A Política de Prevenção e Combate ao Câncer de Ovário de que trata esta lei tem como objetivos:

**I** - Implementar ações para o diagnóstico precoce do câncer de ovário, por meio da identificação de sinais e sintomas suspeitos, pelos médicos assistenciais da rede pública de saúde;

**II** - Disponibilizar exame de ultrassonografia de pelve para os casos suspeitos, conforme definido pelos médicos assistenciais da rede pública de saúde;

**III** - Desenvolver campanhas de esclarecimento da população feminina, principalmente sobre os sintomas e as formas de tratamento da doença;

**IV** - Assistir a pessoa acometida do câncer de ovário com equipe multidisciplinar, a fim de proporcionar-lhe o amparo médico, psicológico e social;

**V** - Promover o debate sobre o controle da incidência da doença, juntamente com setores civis organizados e voltados ao tema.

**Art. 3º** A troca de informações entre os gestores de nível federal, estadual e municipal, considerará, prioritariamente, o Sistema de Informação do Câncer - SISCAN, conforme legislação federal vigente.

**Art. 4º** Para fins de orientação, as campanhas de esclarecimento e prevenção sobre o câncer de ovário serão realizadas com a distribuição de cartilhas e folhetos explicativos para a população, bem como com informação dos endereços das unidades de saúde de pronto atendimento, com ampla divulgação nos meios de comunicação.

**Art. 5º**- As iniciativas voltadas à prevenção e detecção do câncer de ovário serão organizadas juntamente com entidades da sociedade civil, de tal forma que as campanhas possam atingir o maior número possível de pessoas.

**Art. 6º**- Os profissionais da área deverão se capacitar por meio de treinamentos, cursos, seminários e elaboração de cadernos técnicos.

**Art. 7º**- Toda mulher com diagnóstico de câncer de ovário deverá receber acolhimento humanizado, respeitoso e ser cuidada em ambiente adequado ao seu tratamento, que respeite sua dignidade e confidencialidade.

**Parágrafo único.** É obrigatória a orientação ao paciente ou responsável legal dos potenciais riscos e efeitos colaterais vinculados ao uso de medicamentos no tratamento do câncer de ovário.

**Art. 8º** - O Setor competente deverá expedir os atos eventualmente necessários à plena execução das disposições desta lei

**Art. 9º** -Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 18 de junho de 2024.

**Aurelina Medeiros**  
 Deputada Estadual  
 JUSTIFICATIVA

O dia 8 de maio é dedicado à luta e prevenção ao câncer de ovário, considerado o segundo tipo de neoplasia mais incidente em mulheres, ficando atrás somente do câncer do colo do útero. Apesar de ser apontado como um dos mais agressivos cânceres ginecológicos, pouco se discute sobre sua gravidade, o que justifica a implementação de uma política de prevenção e combate específicos, tal como proposto no presente projeto de lei.

De acordo com o Instituto Nacional do Câncer - INCA, apenas no ano de 2020 foram diagnosticados mais de 6.500 casos, sendo que em 75% dos casos, a detecção se deu em estágio avançado. Por sua alta letalidade, quanto mais rápida a detecção em seus estágios iniciais, maiores são as chances de se desenvolver um tratamento adequado. Com incidência maior em mulheres com idade superior a 40 anos, o fato de seus principais sintomas se manifestarem apenas quando o câncer está em estágio avançado, tornam o tratamento mais difícil, minimizando a perspectiva de cura e levando, não raras vezes, ao óbito.

A problemática da doença, a dificuldade do diagnóstico e a ausência de sintomas específicos, aliada à ausência de informações para a população feminina e carência de ações governamentais voltadas à prevenção e combate, acabam por impactar a qualidade de vida das mulheres acometidas pela doença. O INCA aponta também que 75% dos diagnósticos de câncer são feitos por médicos não cancerologistas. A conduta desses profissionais repercute diretamente na sobrevida e na qualidade de vida das pacientes.

Assim, torna-se imprescindível que os profissionais da área da saúde estejam preparados para assumirem uma adequada conduta tanto no diagnóstico quanto no tratamento, o que só será possível a partir de uma ação governamental coordenada. Ao mesmo tempo, a população feminina deve ser orientada e informada sobre os principais sintomas, riscos e tratamentos do câncer de ovário. As campanhas preventivas são salutares para que se possa fazer um combate eficiente à doença.

No caso do câncer de ovário, a informação orientada e coordenada é uma das principais armas para combater a doença. A mortalidade da doença, sua baixa incidência e a ausência de diagnóstico precoce tornam imperioso o aprimoramento de políticas públicas orientadas para toda a rede Estadual. A presente proposição objetiva contribuir para a criação de ações na referida seara, ampliando as condições para a realização de diagnósticos precoces e propiciando a eficácia de ações preventivas.

Desse modo, convicto do reconhecimento de todos quanto à relevância da matéria, solicito o apoio das nobres deputadas e dos nobres deputados para a sua aprovação.

Sala das Sessões, 18 de junho de 2024.

**Aurelina Medeiros**  
 Deputada Estadual

### PROJETO DE LEI Nº 154/2024.

**Dispõe sobre a obrigatoriedade da notificação eletrônica por SMS ou e-mail de infrações de trânsito, e estabelece a anulação da multa em caso de descumprimento do prazo de notificação.**

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Dispõe sobre a obrigatoriedade da notificação eletrônica por SMS ou e-mail de infrações de trânsito no Estado do Amazonas, ao infrator quando possível.

**Artigo 2º**- A notificação por meio eletrônico deve conter as informações previstas no Art. 280 do Código de Trânsito Brasileiro e ser enviada no prazo de até 24 horas após a constatação da infração.

**Parágrafo único.** Em caso de descumprimento do prazo estabelecido para a notificação eletrônica, a multa de trânsito será automaticamente anulada.

**Artigo 3º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei para assegurar sua devida execução.

**Artigo 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Sala das Sessões, 18 de junho de 2024.

**Aurelina Medeiros**  
**Deputada Estadual**  
**JUSTIFICATIVA**

A notificação de infrações de trânsito desempenha um papel crucial na manutenção da segurança viária e na promoção da ordem no trânsito. No entanto, a tecnologia atual permite a notificação eletrônica, o que pode tornar esse processo mais ágil, eficiente e acessível aos cidadãos. O projeto de lei busca alinhar a legislação estadual com as normas federais, permitindo a notificação eletrônica de infrações de trânsito, desde que observadas as devidas regras de segurança e autenticidade.

A notificação por SMS ou e-mail é uma alternativa moderna e eficaz, levando em consideração a crescente penetração da internet e dos dispositivos móveis na sociedade. Além disso, o projeto estabelece um prazo rigoroso para a notificação eletrônica, que deve ser feita em até 24 horas após a constatação da infração.

Essa medida visa a garantir a agilidade no processo, permitindo que o infrator seja informado rapidamente sobre a infração cometida. Uma das principais inovações do projeto é a previsão de anulação automática da multa de trânsito em caso de descumprimento do prazo de notificação. Isso é fundamental para garantir o direito do cidadão a ampla defesa e ao contraditório, evitando que multas sejam aplicadas sem que o infrator tenha a oportunidade de contestar a infração.

Face à enorme relevância do tema, conto com o apoio dos nobres pares para analisar, aperfeiçoar e aprovar este projeto de lei com a maior brevidade.

**Aurelina Medeiros**  
**Deputada Estadual**

#### PROJETO DE LEI Nº 155 DE 2024

**Dispõe sobre a concessão de gratuidade de acesso nos estádios, ginásios esportivos e parques aquáticos do Estado de Roraima às pessoas com síndrome de Down e seu acompanhante.**

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica assegurada a isenção de taxas para ingresso em estádios, ginásios de esportes e parques aquáticos no âmbito do Estado de Roraima às pessoas diagnosticadas com síndrome de Down e seu respectivo acompanhante.

**Parágrafo único.** Para a fruição deste benefício, será necessário apresentar documento oficial que comprove o diagnóstico de síndrome de Down, bem como documento de identificação do acompanhante.

**Art. 2º** As administrações dos estádios, ginásios esportivos e parques aquáticos deverão proceder com o credenciamento e a emissão de passes especiais para os beneficiários desta lei.

**Parágrafo único.** O processo de credenciamento e emissão de passes especiais deverá incluir a apresentação de documentação comprobatória do diagnóstico de síndrome de Down e a identificação do acompanhante, além de outros documentos que a administração julgar necessários para a verificação da elegibilidade ao benefício, desde que não sejam inviáveis de consecução.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Palácio Antônio Augusto Martins  
Boa Vista – RR. Data constante no sistema.

**Deputado Estadual RARISON BARBOSA**

#### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS QUE EMBASAM A PERTINÊNCIA E A NECESSIDADE DA MEDIDA LEGISLATIVA PROPOSTA

A presente proposição visa à concessão de gratuidade de acesso aos estádios, ginásios esportivos e parques aquáticos do Estado de Roraima às pessoas com síndrome de Down e seu acompanhante, fundamentando-se em robusta base jurídica e social que demanda a especial atenção do poder público a este segmento da população.

A **Constituição Federal Brasileira de 1988** é um marco na proteção dos direitos humanos e sociais, sendo um dos seus pilares a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III). Esse princípio é extensível a todos os cidadãos, incluindo as pessoas com deficiência, que merecem

especial tutela do Estado. O art. 3º, IV, explicita como objetivo fundamental da República Federativa do Brasil “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.”

Além disso, o art. 23, II, estabelece que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios “cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência.” Este dispositivo cria uma obrigação explícita para que todas as esferas do poder público atuem de maneira coordenada na proteção e na promoção dos direitos das pessoas com deficiência.

Ademais, a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (**Estatuto da Pessoa com Deficiência - Lei nº 13.146/2015**) reflete a preocupação do legislador em garantir a plena cidadania e participação social das pessoas com deficiência. O art. 5º dessa lei reitera que a pessoa com deficiência será protegida de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, tortura, crueldade, opressão e tratamento desumano ou degradante. Adicionalmente, o art. 8º da mesma lei atribui ao Estado, à sociedade e à família o dever de assegurar à pessoa com deficiência a efetivação de seus direitos com prioridade, incluindo o acesso à cultura, ao esporte, ao lazer, entre outros direitos fundamentais.

Cumpramos lembrar que o Brasil é signatário da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, adotada pela ONU em 2006 e promulgada pelo Decreto nº 6.949/2009, que impõe aos Estados Partes a obrigação de assegurar e promover o pleno exercício de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais pelas pessoas com deficiência sem qualquer discriminação. Em especial, a convenção destaca a importância de garantir acessibilidade e participação em atividades recreativas, esportivas e culturais (art. 30).

Como bem sabido, a síndrome de Down, decorrente de uma alteração genética durante a gestação, resulta em diversas necessidades específicas que requerem atenção especial. A inclusão em atividades recreativas e esportivas tem um papel crucial no desenvolvimento integral das pessoas com síndrome de Down, proporcionando melhorias no desenvolvimento motor, na interação social e na autonomia pessoal. Essas atividades são essenciais para estimular habilidades cognitivas e sociais, promovendo uma melhor qualidade de vida e integração na comunidade.

A proposta de gratuidade de acesso nos estádios, ginásios esportivos e parques aquáticos para pessoas com síndrome de Down e seus acompanhantes atende a uma necessidade concreta de inclusão e acesso ao lazer e ao esporte. Essas áreas são fundamentais para o desenvolvimento saudável e integral, sendo o lazer um direito humano consagrado e um vetor de inclusão social.

Portanto, ao conceder gratuidade de acesso, o Estado de Roraima estará não apenas cumprindo um mandamento constitucional e legal, mas também afirmando seu compromisso com a construção de uma sociedade mais justa, inclusiva e respeitadora dos direitos humanos. A especial atenção do poder público a estas pessoas se justifica plenamente pela necessidade de remover barreiras que impedem seu pleno desenvolvimento e participação na vida social.

Diante de todo o exposto, conclamo os nobres pares ao acolhimento da proposição, que se alinha aos princípios constitucionais e internacionais de proteção às pessoas com deficiência, reafirmando o compromisso do Estado com a dignidade humana e a inclusão social.

Palácio Antônio Augusto Martins  
Boa Vista – RR. Data constante no sistema.

Deputado Estadual **RARISON BARBOSA**

#### PROJETO DE LEI Nº 156 DE 2024

**Institui o “Dia da Marcha em Defesa da Mulher no Estado de Roraima”.**

**A Assembleia Legislativa do Estado do Estado de Roraima decretou e eu sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º** Fica instituído o “Dia da Marcha em Defesa da Mulher” a ser realizado anualmente no dia 8 de março.

**Parágrafo único.** O dia que trata o caput deste artigo passa a integrar o Calendário Oficial do Estado de Roraima.

**Art. 2º** O “Dia da Marcha em Defesa da Mulher” tem como objetivo promover a conscientização sobre a igualdade de gênero, combater a violência e discriminação contra as mulheres e celebrar suas conquistas e contribuições para a sociedade.

**Art. 3º** No “Dia da Marcha em Defesa da Mulher”, poderão ser realizadas atividades como marchas, seminários, palestras, debates, exposições, e outras iniciativas que visem promover a reflexão e o engajamento da sociedade na luta pelos direitos das mulheres.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei tem como objetivo instituir o “Dia da Marcha em Defesa da Mulher” a ser realizado no dia 8 de março de cada ano. A violência contra a mulher é um problema sério no Brasil, como em muitos outros lugares do mundo.

Ela se manifesta de várias formas e afeta mulheres de todas as idades, classes sociais e origens étnicas. Grande parte das violências cometidas contra as mulheres é praticada no âmbito privado. Um dos principais tipos de violência praticados contra a mulher ocorre dentro do lar, sendo tomadas por pessoas próximas à sua convivência, tanto de forma física, psicológicas e verbais.

Onde deveria existir uma relação de afeto e respeito, infelizmente ocorre uma relação de violência, que muitas vezes são invisibilizadas por estarem atreladas a papéis que são culturalmente atribuídos para homens. Os estados da região norte do Brasil registraram os maiores índices de mulheres que declararam ter sofrido ou vivenciado violência doméstica no país.

O Amazonas lidera com 57%, Amapá 56%, Rondônia 55% e Acre com 54% das mulheres afirmando ter sido vítima de violência doméstica em algum momento da vida somadas aquelas que disseram ter vivenciado uma situação de violência nos últimos 12 meses. Valores bem acima do nacional, 48%. Os dados são da Pesquisa Estadual de Violência contra a Mulher, lançado nesta quarta-feira (28), um recorte do levantamento nacional do Instituto Data Senado em parceria com o Observatório da Mulher Contra a Violência, divulgado no ano passado.

O Objetivo do projeto é aumentar a conscientização sobre os desafios enfrentados pelas mulheres em nossa sociedade. Convidar a sociedade a se unir em um esforço conjunto para combater a violência e outras formas de discriminação contra as mulheres e, contudo, celebrar as conquistas das mulheres e inspirar futuras gerações.

A Criação desta Marcha em Defesa da Mulher irá sensibilizar a sociedade para as questões que afetam as mulheres, levando a uma maior compreensão e apoio. Estimulará o diálogo público sobre empoderamento das mulheres. Encorajará a participação ativa de homens e mulheres na promoção de seus direitos e inspirará a implementação de políticas para a defesa e o empoderamento das mulheres.

Mesmo que ainda que existem mecanismos e instrumentos em prol do combate à violência, acreditamos que seja importante criar mobilizações de apoio e fortalecimento de defesa e dos direitos das mulheres.

Diante do exposto, reconhecendo a importância da matéria, peço o apoio dos ilustres membros desta Casa para a aprovação do Projeto de Lei em tela, que é de relevante interesse público e social.

Boa Vista-RR, 19 de junho de 2024.

**Joilma Teodora**  
 Deputada Estadual

### PROJETO DE LEI Nº 157 DE 2024

#### Cria a Campanha Permanente “Dirija como uma mulher”, no âmbito do Estado de Roraima”.

A Assembleia Legislativa do Estado do Estado de Roraima decretou e eu sanciono a seguinte lei:

**Artigo 1º.** Fica criada a Campanha Permanente “Dirija como uma mulher”, no âmbito do Estado de Roraima.

**Artigo 2º.** A Campanha Permanente “Dirija como uma mulher” contra o assédio e preconceito de gênero e outros atos discriminatórios ou violentos contra as mulheres terá como princípios:

I. O enfrentamento a todas as formas de discriminação e violência contra a mulher no trânsito;

II. O empoderamento das mulheres, através de informações e acesso aos seus direitos;

III. A garantia dos direitos humanos das mulheres no âmbito de todas as relações e sobretudo no que se refere ao seu direito de dirigir sem preconceito; e

IV. O dever do Estado de assegurar às mulheres as condições para o exercício efetivo do direito de ir e vir, à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

**Artigo 3º.** A campanha permanente “Dirija como uma mulher” terá como objetivos:

I. enfrentar o assédio e preconceito de gênero e outros atos discriminatórios contra as mulheres, no âmbito do estado de Roraima por meio da educação em direitos;

II. divulgar informações sobre o assédio e preconceito de gênero e outros atos discriminatórios contra as mulheres no trânsito;

III. disponibilizar os telefones de órgãos públicos responsáveis pelo acolhimento e atendimento das mulheres, por meio de cartazes informativos sobre a Campanha Permanente “Dirija como uma mulher”;

VI. incentivar a denúncia das condutas tipificadas;

V. promover a conscientização do público e dos profissionais sobre quaisquer atos discriminatórios ou violentos à mulher no volante; e

VI. disponibilizar o acesso aos materiais dos órgãos públicos que atuem no acolhimento e enfrentamento à violência contra a mulher no trânsito.

**Artigo 4º.** São ações da campanha permanente contra o assédio e preconceito de gênero e outros atos discriminatórios contra as mulheres:

I. realização de campanhas educativas e não discriminatórias de enfrentamento a qualquer conduta violenta ou discriminatória praticada contra a mulher no trânsito;

II. divulgação de campanhas próprias, de órgãos públicos ou instituições privadas de combate ao assédio e preconceito de gênero e outros atos discriminatórios contra as mulheres; e

III. divulgação das políticas públicas voltadas para o atendimento às vítimas de assédio e preconceito de gênero e outros atos discriminatórios contra as mulheres.

**Artigo 5º.** A criação e execução da campanha prevista nesta Lei ficará a cargo dos órgãos competentes do Poder Executivo Estadual.

**Artigo 6º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, devendo ser suplementada, se necessário.

**Artigo 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei cria a Cria a Campanha Permanente “Dirija como uma mulher”, no âmbito do estado de Roraima. O trânsito é, lamentavelmente, apenas um dentre os incontáveis espaços em que violências e preconceitos de gênero acontecem. As mulheres sofrem preconceito no trânsito e são vítimas de um histórico processo de discriminação e desrespeito.

A discriminação da mulher no trânsito reporta à distinção historicamente construída que submete a mulher ao espaço da casa, do lar, cumprindo seu papel reprodutor e destina o homem ao mundo público, a rua, cumprindo o papel de provedor.

Embora a forma de apropriação do espaço pela mulher venha se modificando através dos tempos, o discurso social que rege as condutas de gênero continua propagando relações hegemônicas de poder e uma das finalidades do presente projeto de lei é promover uma campanha permanente de conscientização sobre o direito que a mulher tem de estar onde quiser, no volante ou a pé, direito este que lhe é assegurado constitucionalmente.

O debate é tema de interesse e atenção internacional e recentemente uma associação francesa de segurança nas estradas, após estudos, lançou uma campanha na qual incentiva os homens a dirigirem como as mulheres, na esperança de reduzir as mortes por acidentes de trânsito. Dados obtidos pela associação ‘Victimes et Citoyens’ (Vítimas e Cidadãos), e que tem o lema “Dirija como uma mulher” pretendem mudar o estereótipo de que os homens dirigem melhor que as mulheres.

É relevante enfatizar que os dados oficiais de segurança rodoviária registraram que os homens causaram quase 9 de cada 10 acidentes fatais de trânsito na França. A campanha defende que dirigir como uma mulher significa apenas uma coisa: continuar com vida, afirma a campanha publicitária, divulgada principalmente em estações de metrô e na internet, pois cerca de 3.200 pessoas morreram em acidentes de trânsito na França em 2023 e os dados apontam para um possível aumento em 2024.

No Brasil, de acordo com dados da Agência Nacional de Transporte Terrestre (ANTT), em 2023 foram 76.637 acidentes em rodovias privatizadas. Ao todo, 137.692 pessoas saíram sem ferimentos das ocorrências, enquanto 39.786 ficaram feridas. O total de mortos foi de 1.908.

O aplicativo Zul+, da Estapar Estacionamentos, publicou dados que indicam que das infrações de trânsito, 79% das multas pagas na plataforma são cometidas por homens enquanto as mulheres respondem por 21% das infrações. (dados do OBSERVATÓRIO Nacional de Segurança Viária).

Na certeza de poder contar com o apoio dos Nobres Deputados para dar continuidade a um trabalho que atende as necessidades da população e pelo grande alcance da proposição ora apresentada, requeremos e contamos com a imprescindível atenção por parte do Senhor Governador do Estado de Roraima para a aprovação da Campanha Permanente “Dirija como uma mulher”, no âmbito do Estado de Roraima.

Boa Vista-RR, 19 de junho de 2024.

**Joilma Teodora**  
 Deputada Estadual

**PROJETO DE LEI Nº 158/2024**

**“Institui a criação e diversas modificações nos artigos e incisos do texto da lei nº 1253 de 19 fevereiro de 2018 e dá outras providências.**

**O GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA**, faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Roraima aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica instituído a alteração do texto do inciso I, II do Art. 2º da Lei Nº 1253 de fevereiro de 2018, que passará a vigorar com o seguinte informe.

**I** – “Categoria Juvenil: destinado aos atletas que tenham obtido até a 3ª colocação em eventos estudantis, estaduais, regionais e nacionais, em competições reconhecidas e realizadas pela Confederação ou Federação Esportiva da respectiva modalidade”;

**II** - “II - Categoria Adulto: destinado aos atletas que tenham obtido até a 5ª colocação, em eventos estaduais, regionais, nacionais e internacionais, em competições reconhecidas e realizadas pela Confederação ou Federação Esportiva da respectiva modalidade”;

**Art. 2º.** Propõe a seguinte modificação do Art. 3º e inciso I, e a inserção de um inciso VII, na Lei Nº 1253 de fevereiro de 2018, passando a vigorar com o seguinte texto.

**I** - “Art. 3º. Para pleitear a concessão do Bolsa Atleta estadual na categoria juvenil, o atleta deverá preencher os seguintes requisitos:

**II** - “I - Ter idade mínima de 12 (Doze) e máxima de 17 (Dezessete) anos”;

**III** - “VII - Não possuir suspensão das instituições de ensino público ou privado, salvo passado 1 (Um) ano, a contar da data que deu origem a suspensão, nem conter em seu histórico escolar mais de 10 (Dez) faltas injustificadas, em um período de 03 (três) meses do ano letivo”;

**Art. 3º.** Apresenta a modificação do Art. 4º e incisos I e VII, da Lei Nº 1253 de fevereiro de 2018, que passará a vigorar com o seguinte texto.

**I** - “Art. 4º. Para pleitear a concessão do Bolsa Atleta estadual na categoria adulto, o atleta deverá preencher os seguintes requisitos”:

**II** - “I - Ter idade mínima de 18 (Dezoito) e máxima de 28 (Vinte e oito) anos”;

**III** - “VII - Ter pelo menos, 75% (Setenta e cinco por cento) das frequências nos treinamentos e competições da respectiva modalidade, excluindo as faltas justificadas por motivos médicos devidamente atestados”;

**Art. 4º.** Institui a criação/modificação de um Art. 12 e parágrafo único na Lei Nº 1253 de fevereiro de 2018, que passará a vigorar com o seguinte texto.

**I** - “Art. 12º. Ficará a critério do Poder Executivo, a quantidade de bolsas disponíveis, os valores a serem pagos aos atletas e a escolha das modalidades esportivas a serem beneficiadas”;

**II** - “Paragrafo único Os efeitos desta lei, também alcançarão os paratletas, ficando ao Poder Executivo a deliberativa na quantidade de bolsas a serem disponibilizadas, o valor a ser pago aos paratletas e a escolha das modalidades esportivas a serem beneficiadas”;

Sala de Sessões, 20 de junho de 2024.

**Idazio Chagas de Lima**  
**Deputado Estadual**  
**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei, tem por objetivo precípuo promover a modificação do texto da **Lei Nº 1253 de fevereiro de 2018**, que trata do Bolsa-Atleta. Embora a presente Lei tenha sido aprovada em 2018, sua aplicabilidade ou efetivação nunca foram de fato executadas pelo poder Executivo de Roraima, tornando uma Lei esquecida, mesmo estando em pleno vigor.

As modificações presentes por esse projeto, traz atualizações, para deixar o projeto mais completo para os dias atuais, além disso beneficia e muito os atletas de todo o Estado de Roraima, tanto os jovens quanto

os profissionais, dando um incentivo para que continuem a desempenhar seu melhor, trazendo reconhecimento Nacional e Internacional para nosso querido Estado.

Segundo a Constituição de Roraima:

Art. 162. O Sistema Desportivo do Estado será organizado com a observância dos princípios e finalidades da Legislação Federal, das peculiaridades do Estado e da necessidade de integração dos governos Estadual e Municipais, nas ações de interiorização do desporto, valorização profissional e definição de recursos orçamentários, priorizando:

I – a promoção do desporto educacional, em termos de recursos humanos, financeiros e materiais em suas atividades meio e fim;

II – o esporte comunitário e o lazer popular e;

III – a construção e manutenção de espaços devidamente equipados para as práticas desportivas e de lazer;

Art. 163. O Estado e os Municípios obrigam-se a reservar áreas nos projetos de urbanização e a construir instalações esportivas acessíveis à comunidade, bem como incluir nos projetos de unidades escolares a construção de áreas cobertas destinadas à prática da educação física e do desporto educacional.

Art. 164. O Estado incentivará, mediante benefícios fiscais, o investimento no desporto educacional pela iniciativa privada.

A presente medida só trará benefícios e resguardo aos nossos atletas, além de promover o esporte em todo território estadual.

Diante de tudo que foi exposto, peço e conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

**Idazio Chagas de Lima**  
**Deputado Estadual**

**PROJETO DE LEI Nº 159 DE 2024**

**Dispõe sobre o funcionamento ininterrupto de Delegacias de Defesa da Mulher durante atividades carnavalescas no Estado de Roraima”.**

**A Assembleia Legislativa do Estado do Estado de Roraima decretou e eu sanciono a seguinte lei:**

**Artigo 1º** – Fica estabelecido o funcionamento ininterrupto de Delegacias de Defesa da Mulher no período de atividades carnavalescas no Estado de Roraima.

**Parágrafo único** – Para aplicação da presente lei, será considerado o calendário oficial do Estado de Roraima e, de forma complementar, os calendários oficiais dos municípios que realizam atividades carnavalescas.

**Art. 2º** – Nos Municípios onde não houver Delegacia de Defesa da Mulher, a delegacia existente deverá priorizar o atendimento da mulher vítima de violência.

**§ 1º** – Consideram-se violência contra as mulheres atos ou omissões baseados em violência doméstica e familiar, crimes contra a dignidade sexual e feminicídios, dentre outros constantes em legislações próprias.

**§ 2º** – O atendimento da mulher vítima de violência deverá, sempre que possível, ser realizado por agente feminina especializada.

**Artigo 3º** – As Delegacias de Defesa da Mulher disponibilizarão meios de comunicação destinados ao acionamento imediato da polícia em casos de violência contra a mulher ocorrida durante atividades carnavalescas.

**Artigo 4º** – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 5º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

O carnaval é importante manifestação da cultura brasileira, momento em que se festeja a alegria. Ao som de velhas marchinhas, sambas clássicos ou músicas de diferentes ritmos (do axé ao frevo), as ruas das cidades são tomadas por empolgados foliões, levados por blocos ou escolas de samba.

De norte a sul do país, as atividades carnavalescas congregam diferentes pessoas e transformam o Brasil no país da folia. O carnaval

é importante fonte de renda para a iniciativa privada, já que impulsiona o turismo e negócios locais, promove o aumento de venda em bares e restaurantes, além de estimular o trabalho de ambulantes.

Por meio das atividades carnavalescas, tem-se, ainda, o aumento da arrecadação de tributos por parte dos poderes públicos. No entanto, em que pese se tratar de momento de intensa alegria, durante as atividades carnavalescas ocorre o aumento dos casos de violência contra mulheres.

As aglomerações favorecem a ação de criminosos, que agem aproveitando-se da grande concentração de pessoas. Num contexto em que os dados já são estarecedores, pesquisas apontam o aumento de 20% de registros de violações dos direitos de mulheres durante esse período.

De acordo com a associação Gênero e Número, com base em registros do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (Sinan), do Ministério da Saúde, nos dias de carnaval, as ocorrências de estupro aumentam 50%, e mais da metade das brasileiras dizem que foram vítimas de algum tipo de violência sexual e constrangimento. Iniciativas da sociedade civil e de órgãos públicos buscam reduzir os casos de violência de gênero durante o carnaval, além de conscientizar foliões da necessidade de se respeitar todas as mulheres.

Campanhas institucionais (“Não é não!”) são importantes instrumentos de promoção do respeito às mulheres. No entanto, medidas próprias da política de segurança públicas são indispensáveis. Para que se possa desenvolver uma política pública de enfrentamento à violência contra a mulher eficaz, é indispensável o aumento das Delegacias de Defesa das Mulheres, além de ampliar o número de unidades com funcionamento por 24h/dia.

No entanto, considerando o aumento dos casos de violação dos direitos dessa população durante o carnaval, é urgente que seja assegurado o funcionamento ininterrupto destas delegacias em todas as cidades em que se realizam festejos carnavalescos, nos dias em que acontecem estas atividades festivas.

Boa Vista-RR, 21 de junho de 2024.

**Joilma Teodora**  
 Deputada Estadual

#### PROJETO DE LEI Nº 160 DE 2024

**Institui o “Dia da Agricultura Irrigada” no calendário oficial do Estado de Roraima”.**

**A Assembleia Legislativa do Estado do Estado de Roraima decretou e eu sanciono a seguinte lei:**

Art. 1º Fica instituído no calendário oficial do Estado de Roraima o Dia da Agricultura Irrigada a ser comemorado anualmente no dia 15 de junho.

Art. 2º O Dia Estadual da Agricultura Irrigada também será destinado ao incentivo para a realização de seminários, palestras, debates, concursos culturais, exposições e outros eventos relacionados ao tema, visando à conscientização da população sobre a importância da agricultura irrigada para o desenvolvimento sustentável do Estado de Roraima.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### JUSTIFICATIVA

Propõe-se que o dia da Agricultura Irrigada seja comemorado no dia 15 de junho. Essa comemoração tem por finalidade criar uma postura crítica e ativa em relação à importância da agricultura irrigada para a sustentabilidade na produção de alimentos e a para o desenvolvimento e segurança alimentar, econômica e ambiental do Brasil.

Atualmente existe uma grande preocupação em torno do meio ambiente e com a necessidade de se produzir alimentos em qualidade e quantidade suficientes para suprir as crescentes demandas. A agricultura irrigada tem um papel importante a desempenhar em relação a esses dois aspectos e cabe a nós criar medidas que possam viabilizar o seu crescimento de forma sustentável. A técnica de agricultura irrigada tem crescido de forma sólida no país, nos últimos anos.

De acordo com o relatório da ANA (Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico), até 2040, estima-se a incorporação de 4,2 milhões de hectares irrigados (+76%), com um impacto menor sobre a expansão do uso da água (+66%) devido à maior expansão de métodos mais eficientes. Esse incremento corresponde também ao aproveitamento de 30% do potencial efetivo e apenas 7% do potencial total.

Entre os benefícios da agricultura irrigada, destaca-se, principalmente, a possibilidade de uma produtividade até três vezes maior do que em áreas de sequeiro, que depende apenas da chuva. Além disso, a prática reduz a possibilidade de impacto climático na produção; viabiliza diversidade nas culturas e uso do solo durante todo o ano; estimula a modernização no campo; contribui para a geração de emprego e renda; e reduz a demanda por abertura de novas áreas de produção.

Nesse contexto, a irrigação deve desempenhar um papel cada vez mais estratégico. Ela altera a forma como o solo é utilizado, possibilitando o seu uso durante todo o ano, trazendo benefícios econômicos, sociais, ambientais e ainda a possibilidade de uma produção sustentável de alimentos.

Em cenário de grande variabilidade climática, que impacta e muito a produção de sequeiro, espera-se uma consolidação e crescimento da técnica. O dia 15 de junho foi escolhido estrategicamente por estar próximo ao Dia Mundial do Meio Ambiente (05 de junho) e por estar no início do período seco, em grande parte das regiões brasileiras, período onde a produção de alimentos é totalmente dependente da irrigação.

Diante disso e dos aspectos envolvidos, que apresento o presente Projeto de Lei, solicitando aos nobres pares sua aprovação.

Boa Vista-RR, 21 de junho de 2024.

**Joilma Teodora**  
 Deputada Estadual

#### PROJETO DE LEI Nº 161 DE 2024

**Reconhece os direitos das pessoas diagnosticadas com Transtorno do Desenvolvimento da Linguagem (TDL) como pessoas com deficiência no âmbito do Estado de Roraima.**

**A Assembleia Legislativa do Estado do Estado de Roraima decretou e eu sanciono a seguinte lei:**

**Artigo 1º** - As pessoas diagnosticadas com Transtorno do Desenvolvimento da Linguagem (TDL) são consideradas pessoas com deficiência para todos os efeitos legais, inclusive para a concessão de benefícios e isenções fiscais estaduais.

**Parágrafo único** - Para fins de aplicação desta lei, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos do artigo 2º da Lei Federal de nº 13.146, de 06 de julho de 2015 Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

**Artigo 2º** - Às pessoas diagnosticadas com Transtorno do Desenvolvimento da Linguagem (TDL) é assegurado acesso a todos os meios disponíveis para seu desenvolvimento e inclusão na sociedade, devendo ser disponibilizada assistência integral na rede de serviços públicos de saúde e educação, sendo vedada toda forma de discriminação.

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 4º** - O Poder Executivo expedirá os regulamentos necessários para a fiel execução desta lei.

**Artigo 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### JUSTIFICATIVA

Conforme disposto no artigo 23 da Constituição Federal, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência. Ainda, o artigo 24 estabelece que compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência.

Assim, o objetivo essencial desse projeto é determinar que as pessoas diagnosticadas com Transtorno do Desenvolvimento da Linguagem (TDL) sejam consideradas pessoas com deficiência para todos os efeitos legais. “O transtorno do desenvolvimento da linguagem (TDL) não é uma condição recente.

Ao contrário, as primeiras descrições de crianças com dificuldades para adquirir linguagem na ausência de outras doenças datam de 1822. Entretanto, mesmo após dois séculos de muita evidência científica sobre o tema, até 2016 não havia consenso sobre critérios diagnósticos e terminologia para se referir a esses casos” (disponível em <https://www.scielo.br/j/acr/a/VXX67QGcWJSbDPRf6q9fWn/?lang=pt>). “Pessoas com TDL têm dificuldade para se comunicar e se expressar com clareza, muitas vezes também têm problemas para entender o que as pessoas dizem, independentemente do idioma utilizado. Essas dificuldades não são causadas por nenhum outro quadro (ex. síndromes, autismo, surdez, etc) e são consideradas persistentes.

Isso significa que a criança com TDL pode superar várias das alterações de linguagem com o apoio fonoaudiológico, escolar e familiar, mas provavelmente continuará apresentando dificuldades para se comunicar quando as demandas forem maiores ou para aprender novos conteúdos espontaneamente” (disponível em: <https://tdlbrasil.com.br/o-que-e-tdl/>).

“O Transtorno do Desenvolvimento de Linguagem (TDL) está presente em 7 a cada 100 crianças e é três vezes mais comum entre os meninos. Pode ser confundido com outros quadros, mas sua principal característica é a dificuldade no desenvolvimento da linguagem e da fala, mesmo com todas as condições para isso. Ou seja, não há nenhum impedimento do ponto de vista biomédico – como síndromes ou lesão cerebral.

Como afeta diretamente a expressão da criança, dificultando a interação com outras crianças e o fortalecimento de sua autoestima, o Transtorno de Desenvolvimento da Linguagem precisa de acompanhamento adequado e multidisciplinar, com neuropediatra, fonoaudiólogo, psicólogo e otorrinolaringologista” (disponível em: <https://institutoneurosaaber.com.br/transtorno-de-desenvolvimento-de-linguagem-quando-o-atraso-na-fala-merece-atencao-de-especialistas/>). Assim, o Transtorno do Desenvolvimento da Linguagem é um quadro que impacta no neurodesenvolvimento do indivíduo e pode gerar consequências para o convívio social.

Portanto, há urgência no estabelecimento de garantias de direitos para as pessoas com TDL, a fim de assegurar sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Boa Vista-RR, 21 de junho de 2024.

**Joilma Teodora**  
**Deputada Estadual**

## REQUERIMENTOS

### REQUERIMENTO DE PEDIDO DE INFORMAÇÃO Nº 035/2024

Excelentíssimo Senhor

Dep. Soldado Sampaio

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Senhor Presidente,

A Parlamentar que este subscreve, em conformidade com o inciso XXXIII, do art. 5º Constituição Federal de 1988; inciso XXXIII do art. 33 da Constituição Estadual de Roraima; e art. 185, § 1º, inciso XVI, c/c art. 225 e parágrafos, ambos do Regimento Interno desta Casa de Leis, **REQUER** que se oficie ao Presidente da **Agência de Defesa Agropecuária de Roraima – ADERR**, Senhor Marcelo Augusto Parisi, para que envie a esta augusta Casa Legislativa em caráter de urgência, o que segue:

Informações detalhadas sobre as medidas de apoio que o Governo do Estado de Roraima tem implementado em favor dos pequenos produtores rurais diante dos desafios enfrentados pelo setor agropecuário no estado, quais sejam, período prolongado de estiagem e a atual infestação de gafanhotos que vem devastando pastos e plantações.

Solicita-se ainda que sejam incluídos no relatório enviado:

1. Estatísticas atualizadas sobre os impactos da estiagem e da praga de gafanhotos na produção agropecuária local;
2. Detalhamento das estratégias de prevenção e controle adotadas para combater a praga de gafanhotos;
3. Detalhamento das estratégias de suporte técnico adotadas para minimizar as perdas de rezes dos pequenos produtores.

Por fim, cumpre alertar à mencionada autoridade que o não atendimento da presente demanda e/ou a prestação de informação falsa, poderá acarretar em crime de responsabilidade, nos termos do art. 33, XXXIII, § 2º, da Constituição Estadual.

Sala das sessões, 17 de junho de 2024.

**TAYLA RIBEIRO PERES SILVA**  
**DEPUTADA ESTADUAL**

### REQUERIMENTO DE PEDIDO DE INFORMAÇÃO Nº 036/2024

Excelentíssimo Senhor

Dep. Soldado Sampaio

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Senhor Presidente,

A Parlamentar que este subscreve, em conformidade com o inciso XXXIII, do art. 5º Constituição Federal de 1988; inciso XXXIII do art. 33 da Constituição Estadual de Roraima; e art. 185, § 1º, inciso XVI, c/c art. 225 e parágrafos, ambos do Regimento Interno desta Casa de Leis, **REQUER** que se oficie ao **Secretário de Estado da Agricultura, Desenvolvimento e Inovação**, Senhor Mácio Glayton Araujo Grangeiro, para que envie a esta augusta Casa Legislativa em caráter de urgência, o que segue:

Informações detalhadas sobre as medidas de apoio que o Governo do Estado de Roraima tem implementado em favor dos pequenos produtores rurais diante dos desafios enfrentados pelo setor agropecuário no estado, quais sejam, período prolongado de estiagem e a atual infestação de gafanhotos que vem devastando pastos e plantações.

Solicita-se ainda que sejam incluídos no relatório enviado:

1. Uma descrição das políticas públicas e programas de assistência emergencial disponibilizados aos pequenos produtores;
2. Estatísticas atualizadas sobre os impactos da estiagem e da praga de gafanhotos na produção agropecuária local;
3. Detalhamento das estratégias de prevenção e controle adotadas para combater a praga de gafanhotos;
5. Detalhamento das estratégias de prevenção e controle adotadas para combater as secas prolongadas no estado; e
4. Previsão orçamentária destinada às iniciativas de apoio aos pequenos produtores neste contexto.

Por fim, cumpre alertar à mencionada autoridade que o não atendimento da presente demanda e/ou a prestação de informação falsa, poderá acarretar em crime de responsabilidade, nos termos do art. 33, XXXIII, § 2º, da Constituição Estadual.

Sala das sessões, 17 de junho de 2024.

**TAYLA RIBEIRO PERES SILVA**  
**DEPUTADA ESTADUAL**

### COMISSÃO ESPECIAL, CRIADA NOS TERMOS DO ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 019/2023 REQUERIMENTO N.º 62/2024

Ao Excelentíssimo Senhor

**Soldado Sampaio**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Senhor Presidente,

O Deputado que a este subscreve, amparado no que determina o art. 63, §1º do Regimento Interno, desta Casa de Leis, **requer prorrogação de prazo por igual período para esta Comissão Especial**, composta pelos Parlamentares: Armando Neto, Presidente; Marcos Jorge, vice-Presidente; Gabriel Picanço, Jorge Everton e Idazil da Perfil, Membros, criada para analisar e emitir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 008/2023 que, acrescenta os artigos 5-A, 5-B e 5-C à Constituição do Estado de Roraima, de autoria do Deputado Dr. Cláudio Cirurgião e outros Deputados.

Sala das Sessões, 13 de junho de 2024.

**Armando Neto**  
**Presidente da Comissão**

### REQUERIMENTO N.º 63/2024

Ao Excelentíssimo Senhor

**Francisco dos Santos Sampaio**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Senhor Presidente,

A Deputada que a este subscreve, amparado no que determina o art. 211, inciso IV, do Regimento Interno deste Poder, requer de Vossa Excelência a retirada de tramitação do **Projeto de Lei n.º 44/2024**, de minha autoria, que “Dispõe sobre o fornecimento de fraldas descartáveis para crianças, idosos e pessoas com deficiência no âmbito do Estado de Roraima e dá outras providências.”

Sala das Sessões, 18 de junho de 2024.

**Aurelina Medeiros**  
**Deputada Estadual**

## INDICAÇÕES

### INDICAÇÃO Nº 188 DE 2024

(Do Sr. Deputado Dr. Meton)

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado e ao Conselho Universitário da UERR a revogação da Resolução nº 34, de 8 de maio de 2024.

INDICO, no uso das atribuições regimentais, em especial alçapremado no artigo 218 do Regimento Interno, seja encaminhado expediente deste Poder Legislativo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado com ciência ao Conselho Universitário – CONUNI, órgão que compõe a Administração Superior da UERR, requerendo que proceda com a revogação da Resolução nº 34, de 8 de maio de 2024 e consequente realização de um amplo debate entre representantes do corpo discente estendendo também aos diretores de escolas e docentes sobre futuras alterações em processo seletivo.

### JUSTIFICATIVA

Por meio do processo administrativo SEI nº 17201.002549/2024.51 o Conselho Universitário – CONUNI, órgão que compõe a Administração Superior da UERR aprovou em maio do corrente ano a Resolução nº 34, de 8 de maio de 2024 visando estabelecer normas

para o Processo Seletivo ENEM-UERR da Universidade Estadual de Roraima (UERR), exclusivamente com base nos resultados obtidos pelos candidatos no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM).

Embora revestida de boas intenções a referida resolução não observa atentamente as disposições estatutárias tendo em vista o não atendimento do princípio institucional do pluralismo de ideias e de pensamento, devendo ser amplamente discutido ou no mínimo ser realizado consulta com representante dos discentes.

Consoante a grande insatisfação dos discentes constata-se a priori não se fazerem representados na referida reunião que decidiu pela utilização do Enem, passando o processo seletivo a ser feito exclusivamente com base nos resultados obtidos pelos candidatos no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM).

A alteração implica em mudança abrupta de toda a preparação dos estudantes do ensino médio que pretendem ingressar na Universidade Estadual de Roraima, afrontando também o art. 51 da Lei de Diretrizes Básicas (LDB) da educação nacional que prevê a necessidade de as universidades levarem em conta o impacto que medidas acarretam na orientação do ensino médio.

Dessa forma, venho por meio desta Indicação sugerir revogação da Resolução nº 34, de 8 de maio de 2024 e consequente realização de um amplo debate entre representantes do corpo discente estendendo também aos diretores de escolas e docentes sobre futuras alterações em processo seletivo.

Pelo exposto, e confiante na sensibilidade política e social de V. Exª, tenho certeza que a sugestão será bem acolhida.

Sala das Sessões, 12 de maio de 2024.

**METON MELO MACIEL**  
 Deputado Estadual

#### INDICAÇÃO Nº 271/2024

A parlamentar que esta subscreve, com amparo no art. 218 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima do seguinte Indicativo:

**SOLICITA COM URGÊNCIA A RECONSTRUÇÃO DA PONTE LOCALIZADA NA VICINAL TRAIRI (RPO-368), NO MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS-RR.**

#### JUSTIFICATIVA

Senhor Governador, venho por meio desta, solicitar, com a urgência que o caso requer, a reforma da ponte que fica localizada na Vicinal Trairi (RPO-368), no município de Rorainópolis, devido ao seu desabamento enquanto um veículo a atravessava no dia 11 de junho deste ano.

Imperioso destacar que a ponte em questão é essencial para a conexão e mobilidade entre o município de Rorainópolis e as regiões adjacentes. Sua ausência resulta na interrupção do acesso por essa vicinal, isolando comunidades e impedindo o trânsito de bens e serviços essenciais.

Portanto, conto com a atenção de Vossa Excelência para, com urgência, reconstruir a ponte que fica localizada na Vicinal Trairi (RPO-368), no município de Rorainópolis – RR.

Boa Vista – RR, 13 de junho de 2024.

**TAYLA RIBEIRO PERES SILVA**  
 DEPUTADA ESTADUAL

#### INDICAÇÃO Nº 272/2024

A parlamentar que esta subscreve, com amparo no art. 218 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima do seguinte Indicativo:

**SOLICITA COM URGÊNCIA A RECUPERAÇÃO DA ESTRADA TRONCO MALACACHETA (CTA – 318), LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DO CANTÁ, EM RORAIMA.**

#### JUSTIFICATIVA

Preocupados com os cenários de alagamento, buracos e atoleiros, a população local e transeuntes têm clamado pela recuperação da Estrada Tronco Malacacheta (CTA-318), pois ela é vital para a mobilidade e o desenvolvimento socioeconômico da comunidade indígena Malacacheta, além de ser o principal meio de acesso a região e demais áreas adjacentes.

Ainda, é imperioso destacar que a atual condição da estrada impacta diretamente no potencial econômico da comunidade e o acesso a serviços essenciais, como educação e saúde, conforme evidenciado no anexo I deste documento.

Portanto, por meio desta indicação, solicito com urgência ao Governo do Estado a recuperação da Estrada Tronco Malacacheta (CTA-318), localizada no município do Cantá, em Roraima.

Boa Vista – RR, 13 de junho de 2024.

**TAYLA RIBEIRO PERES SILVA**  
 DEPUTADA ESTADUAL

#### INDICAÇÃO Nº 273, DE 2024.

**INDICO**, nos termos do art. 202 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Roraima, ao **Excelentíssimo Senhor Governador do Estado**, que determine aos órgãos competentes, **COM URGÊNCIA, PARA QUE REALIZE A RECUPERAÇÃO DA ESTRADA VICINAL 17, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍZ/RR.**

#### JUSTIFICATIVA

Venho por meio deste, indicar ao Poder Executivo que seja realizada a recuperação da estrada vicinal 17, localizada no município de São Luiz/RR.

Com base nas informações fornecidas pelos moradores da região, a Vicinal 17 encontra-se intransitável devido aos grandes atoleiros formados pelas chuvas recentes. Esta situação está impossibilitando o tráfego de veículos na área, prejudicando, inclusive, os alunos que necessitam utilizar o transporte escolar para se deslocarem às escolas. (fotos em anexo).

Essa circunstância afeta diretamente os moradores da localidade, que ficam impossibilitados de sair de suas propriedades, dificultando o acesso a serviços de saúde e alimentação e até mesmo de escoar suas produções.

Por este motivo, e tendo ciência do trabalho que o Poder Executivo vem desenvolvendo através da Secretária Estadual de Infraestrutura de Roraima - SEINF, para realizar a recuperação e melhoria das vicinais, pontes de madeira e estradas do Estado, venho solicitar que a recuperação da estrada supracitada seja colocada entre as prioridades do planejamento de localidades a serem contempladas pela prestação desses serviços.

Diante disto, indico ao Governador do Estado de Roraima que, sensibilizado por essa situação enfrentada e com objetivo de saná-la, **COM URGÊNCIA, PARA QUE REALIZE A RECUPERAÇÃO DA ESTRADA VICINAL 17, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍZ/RR**, da forma mais célere possível, para que seja garantida à população seus direitos de ir e vir, previstos no art. 5º, inciso XV, da Constituição Federal.

Boa Vista - RR, 15 de Junho de 2024.

**CATARINA GUERRA**  
 Deputada Estadual

#### INDICAÇÃO Nº 274 DE 14 DE JUNHO DE 2024.

O Parlamentar que esta subscreve, com amparo no Art. 218 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima, a seguinte Indicação:

**- Requer que o Governo do Estado de Roraima abraja a extensão da reposição geral anual dos servidores públicos do Estado de Roraima, aos empregados das indiretas, e a falta da inclusão está causando uma perda salarial a muitos servidores da administração indireta.**

#### JUSTIFICATIVA

A Indicação que segue é de extrema importância, sendo uma solicitação dos servidores da administração indireta do Estado de Roraima.

Assim, INDICO, na forma regimental, que seja oficiado ao Senhor Governador do Estado de Roraima, para incluir na extensão da reposição geral anual dos servidores públicos da administração do Estado de Roraima, que é de 4,62%, as autarquias, empresas públicas, fundações, ou seja, servidores públicos da administração indireta que ficaram fora da reposição salarial de 11%, já que não foram incluídos em Lei, e havendo essa abrangência se evitará injustiças e tratamentos desiguais aos servidores e empregados públicos do Estado de Roraima.

Sala de Sessões, 14 de junho de 2024.

**JORGE EVERTON BARRETO GUIMARÃES**  
 Deputado Estadual

#### INDICAÇÃO Nº 275/2024

A parlamentar que esta subscreve, com amparo no art. 218 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima do seguinte Indicativo:

**SOLICITA REFORMA DO IMÓVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO REGIONAL DE TRÂNSITO (CIRETRAN), DO MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS – RR.**

#### JUSTIFICATIVA

Senhor Governador, venho por meio desta, solicitar a reforma da Circunscrição Regional de Trânsito (CIRETRAN) de Rorainópolis, pois atualmente as instalações apresentam deficiências que comprometem a funcionalidade, a segurança e o atendimento ao público, conforme se evidencia no Anexo I deste documento.

Ainda, pode se observar das imagens que as divisórias de MDF atuais necessitam de substituição completa, assim como a parte elétrica requer uma revisão e adequação às demandas tecnológicas atuais. Além disso, uma nova pintura é essencial para revitalizar o imóvel.

Insta salientar que o CIRETRAN é uma instituição essencial para a administração dos serviços de trânsito na região, a reforma proposta é imprescindível para assegurar qualidade dos serviços prestados à população. Além disso, uma infraestrutura renovada contribuirá para a melhoria da imagem institucional e para a satisfação dos cidadãos.

Portanto, conto com a atenção de Vossa Excelência para esta importante medida de reformar a Circunscrição Regional de Trânsito (CIRETRAN) de Rorainópolis, para promover a eficiência e a qualidade no atendimento aos cidadãos de Rorainópolis.

Boa Vista – RR, 14 de junho de 2024.

**TAYLA RIBEIRO PERES SILVA**  
**DEPUTADA ESTADUAL**

#### INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº 276/2024

O Deputado Estadual Rarison Francisco Rodrigues Barbosa, com fundamento nos artigos 218 a 220 do **Novo Regimento Interno – Resolução Legislativa nº 008/2023**, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima da seguinte **INDICAÇÃO**:

**Que seja fixado em ao menos 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento) o índice de revisão geral anual aplicável às remunerações, salários, subsídios, proventos e pensões dos servidores civis e militares, ativos, inativos e pensionistas, no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo do Estado de Roraima.**

#### JUSTIFICATIVA

Considerando a necessidade de assegurar a igualdade de tratamento aos servidores públicos do Poder Executivo em relação aos servidores dos demais poderes constituídos, venho, por meio desta, indicar a Vossa Excelência a elaboração e envio de projeto de lei que contemple a revisão geral anual das remunerações, salários, subsídios, proventos e pensões dos servidores civis e militares, ativos, inativos e pensionistas da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo do Estado de Roraima, no índice mínimo de 4,62%, visando à isonomia com os demais poderes, sendo possível a fixação de um percentual superior, conforme disponibilidade orçamentária e financeira do Estado, de modo a assegurar a plena reposição das perdas inflacionárias e a valorização dos servidores públicos.

A Constituição Federal assegura o tratamento isonômico entre servidores públicos de diferentes poderes, sendo imperativo que os servidores do Poder Executivo recebam tratamento equivalente ao conferido aos servidores dos outros poderes, que já foram agraciados com a revisão geral anual. A revisão geral anual é um instrumento constitucional destinado a repor as perdas inflacionárias acumuladas ao longo do tempo, assegurando o poder de compra dos servidores e, conseqüentemente, a manutenção de suas condições dignas de trabalho e vida.

A valorização do servidor público é fundamental para a eficiência e qualidade dos serviços prestados à população e uma forma de reconhecer o esforço e a dedicação dos servidores, motivando-os a continuar desempenhando suas funções com excelência.

A adoção desta medida é de extrema relevância para garantir a equidade e a justiça na administração pública estadual, de modo que a revisão geral anual dos servidores do Poder Executivo, em linha com os índices aplicados aos demais poderes, reforçará o compromisso do Governo do Estado de Roraima com a valorização e o reconhecimento dos servidores públicos.

Diante do exposto, proponho que Vossa Excelência encaminhe à Assembleia Legislativa o seguinte Projeto de Lei:

#### MINUTA DE PROJETO DE LEI

**Fixa o índice de Revisão Geral Anual, para o exercício de 2024, para as remunerações, salários, subsídios, proventos e pensões dos servidores, civis e militares, ativos, inativos e pensionistas da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo do Estado de Roraima, e dá outras providências.**

**Art. 1º** Fica fixado em 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento) o índice de revisão geral anual aplicável às remunerações, salários, subsídios, proventos e pensões dos servidores civis e militares, ativos, inativos e pensionistas, no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional

do Poder Executivo do Estado de Roraima, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição da República, e do art. 20-C da Constituição do Estado.

**Parágrafo único** A revisão geral prevista no caput deste artigo compreende os servidores públicos ocupantes de cargos efetivos, comissionados e de função de confiança.

**Art. 2º** A revisão geral prevista nesta lei será compensada na hipótese de concessão de reajustes salariais ou aprovação de novo plano de cargos e salários, no exercício de 2024, que beneficie determinada categoria de servidores.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da edição desta lei correrão à conta das dotações próprias das Unidades Orçamentárias, consignadas no Orçamento do Poder Executivo, da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, suplementadas se necessário.

Palácio Antônio Augusto Martins,

Boa Vista – Roraima, data constante no sistema.

**Deputado Estadual RARISON BARBOSA**

#### INDICAÇÃO Nº 278/2024

A Parlamentar que a esta subscreve, com amparo no art. 202, do Regimento Interno deste Poder, solicita a Vossa Excelência, que após ouvido o Plenário, seja encaminhado a Excelentíssimo Senhor Governador a seguinte indicação:

**“Construção de 17 km de estrada na Vicinal Cabão, Município do Bonfim/RR”.**

#### JUSTIFICATIVA

A construção da estrada acima citada, é de grande valia para as 14 famílias que lá residem. Essas famílias dependem da construção da vicinal, pois alguns são produtores de melancia, e boa parte da produção é exportada para os mercados vizinhos, e a má condição da estrada do Cabão dificulta a locomoção de famílias, os atendimentos emergenciais e o escoamento da produção naquela localidade.

Diante do exposto, faz-se urgente o atendimento a esta indicação.

Sala das Sessões, 17 de junho de 2024.

**Aurelina Medeiros**  
**Deputada Estadual**

#### INDICAÇÃO Nº 279/2024

A Parlamentar que a esta subscreve, com amparo no art. 202, do Regimento Interno deste Poder, solicita a Vossa Excelência, que após ouvido o Plenário, seja encaminhado a Excelentíssimo Senhor Governador a seguinte indicação:

**“Recuperação da Estrada Vicinal do Arroz com 25 km de Extensão, Município do Bonfim/RR”.**

#### JUSTIFICATIVA

A recuperação da vicinal supracitada, é crucial para garantir a acessibilidade dos moradores e produtores que ali residem. Com a chegada do período invernos, está se tornando quase inviável a trafegabilidade, dificultando o escoamento da produção agrícola, os atendimentos emergenciais e o transporte escolar.

Diante do exposto, faz-se urgente o atendimento a essa indicação.

Sala das Sessões, 17 de junho de 2024.

**Aurelina Medeiros**  
**Deputada Estadual**

#### INDICAÇÃO Nº 281/2024

A Parlamentar que a esta subscreve, com amparo no art. 202, do Regimento Interno deste Poder, solicita a Vossa Excelência, que após ouvido o Plenário, seja encaminhado a Excelentíssimo Senhor Governador a seguinte indicação:

**“Recuperação da Estrada Vicinal na Comunidade do Bom Jesus, com 4 Km de extensão, Município do Bonfim/RR”.**

#### JUSTIFICATIVA

A vicinal do Bom Jesus, encontra-se em péssimas condições de trafegabilidade, tornando inviável a acessibilidade dos produtores da comunidade indígena daquela região. A reforma em toda a extensão da estrada irá facilitar o escoamento produção agrícola, acesso ao transporte escolar e os atendimentos emergenciais.

Diante do exposto, faz-se urgente o atendimento a esta indicação.

Sala das Sessões, 17 de junho de 2024.

**Aurelina Medeiros**  
**Deputada Estadual**

#### INDICAÇÃO Nº 282/2024

A Parlamentar que a esta subscreve, com amparo no art. 202, do Regimento Interno deste Poder, solicita a Vossa Excelência, que após ouvido o Plenário, seja encaminhado a Excelentíssimo Senhor Governador a seguinte indicação:

**“Reforma Geral na Escola Alcides Solon, Comunidade do Barro Vermelho, Terra Indígena do Canauanin, Município do Cantá/RR”.**

**JUSTIFICATIVA**

A Escola supra citada, necessita com urgência de uma reforma geral na sua estrutura física, principalmente o telhado que boa parte dele já desabou por estar completamente comprometido.

Hoje, aquela escola atende apenas 30 alunos de forma multisseriada, e outros foram transferidos pelos pais para a escola da comunidade do Canauanin, causando assim, transtornos para os alunos, familiares, professores, gestores e funcionários daquelas comunidades.

Diante do exposto, faz-se urgente o atendimento a esta indicação.  
Sala das Sessões, 17 de junho de 2024.

**Aurelina Medeiros**  
Deputada Estadual

**INDICAÇÃO Nº 284/2024**

A Parlamentar que a esta subscreve, com amparo no art. 202, do Regimento Interno deste Poder, solicita a Vossa Excelência, que após ouvido o Plenário, seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Governador a seguinte indicação:

**Reforma da Cabeceira da Ponte Aruanã – Passarão KM 11, Boa Vista-RR**

**JUSTIFICATIVA**

Faz-se necessário com urgência a manutenção na cabeceira da Ponte supra citada que já começa a apresentar fissuras e graves rachaduras, que colocam em risco o acesso de veículos e pedestres. Agora, com a chuva, mesmo sem alagar, a ponte está se deteriorando prejudicando o escoamento da produção agrícola, transporte de passageiros e atendimentos emergenciais.

O atendimento a essa indicação além de necessária, é prioridade absoluta.  
Sala das Sessões, 13 de Junho de 2024.

**Aurelina Medeiros**  
Deputada Estadual

**INDICAÇÃO Nº 285/2024**

A parlamentar que esta subscreve, com amparo no art. 218 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima do seguinte Indicativo:

**SOLICITA, COM URGÊNCIA, MEDIDAS DE APOIO AOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DIANTE DOS DESAFIOS ENFRENTADOS EM RAZÃO DO PERÍODO PROLONGADO DE ESTIAGEM E INFESTAÇÃO DE GAFANHOTOS.**

**JUSTIFICATIVA**

Senhor Governador, venho por meio desta, solicitar, com urgência, medidas de apoio ao pequeno produtor rural diante dos desafios enfrentados pela categoria devido ao período prolongado de estiagem e infestações de gafanhotos que devastam os pastos e as plantações.

Para contextualizar, do final de 2023 a início de 2024, o estado de Roraima enfrentou uma severa estiagem intensificada pelo fenômeno *El Niño*. Essa conjunção de fatores proporcionou recorde histórico de focos de calor e, conseqüentemente, muitos incêndios em áreas rurais que, com a falta de chuva, levaram a uma significativa redução dos pastos para o gado.

Alinhado a isso e para agravar mais essa situação, agricultores relatam que estão surgindo muitos gafanhotos que consomem rapidamente as áreas de pastagem que haviam sobrevivido à estiagem e aos incêndios, resultando em uma escassez severa que tem gerado dificuldades substanciais para os pequenos produtores rurais sustentarem o gado e outras atividades agropecuárias, conforme se evidencia no Anexo I deste documento.

Logo, os desafios atuais enfrentados pela agricultura familiar são de extrema gravidade e requerem uma ação imediata e eficiente por parte do Governo do Estado de Roraima para evitar maiores prejuízos à produção local e ao sustento das famílias que dependem da agricultura para viver.

Neste sentido, indico ao Poder Executivo Estadual que:

1. Implemente programas de distribuição de recursos e insumos para os pequenos produtores rurais afetados pelas condições climáticas e infestações de gafanhotos;

2. Estabeleça medidas de assistência financeira para garantir a continuidade das atividades agropecuárias e a proteção da renda dos produtores; e

3. Desenvolva estratégias de longo prazo para mitigar os efeitos das mudanças climáticas e pragas sob a agricultura familiar.

A adoção dessas medidas é crucial para assegurar a estabilidade financeira dos pequenos produtores rurais e a segurança alimentar da população de Roraima.

Portanto, conto a atenção de Vossa Excelência.

Boa Vista – RR, 18 de junho de 2024.

**TAYLA RIBEIRO PERES SILVA**  
DEPUTADA ESTADUAL

**INDICAÇÃO Nº 286/2024**

Com amparo no art. 218 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, da seguinte Indicação:

**- PRIORIZAR, NAS NOVAS CONSTRUÇÕES DE PRÉDIOS PÚBLICOS, A UTILIZAÇÃO DE SISTEMA DE CAPTAÇÃO DE ENERGIA SOLAR.**

**JUSTIFICATIVA**

A energia solar é uma grande aliada na redução da poluição e das taxas de carbono. Por serem compostos por apenas dois principais elementos - painéis solares e inversores - os sistemas de energia solar apresentam baixas necessidades em relação à manutenção. Depois de instalado o sistema, os cuidados requeridos envolvem somente a limpeza e a fiscalização dos painéis solares.

Assim sendo, pelo benefícios a médio e longo prazo da utilidade de energia solar seja em termos econômicos quanto ambientais, indico que seja priorizado, nas novas construções de prédios públicos, a utilização de sistema de captação de energia solar.

Sala das Sessões, data constante do sistema.

**ARMANDO NETO**  
Deputado Estadual

**INDICAÇÃO Nº 287/2024**

Com amparo no art. 218 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, da seguinte Indicação:

**- CRIAR PORTAL DIGITAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO À DISTÂNCIA.**

**JUSTIFICATIVA**

A presente indicação que apresentamos busca instituir a prestação digital de serviços públicos, para os serviços do governo à pessoa física e jurídica. Com isso, ao notório clamor público no sentido de uma decisiva desburocratização da Administração Pública estadual.

A prestação digital dos serviços públicos deve ser uma resposta da Administração Pública em face da difusão das novas tecnologias, que permitem maior interação e aproximação entre o Poder Público e a sociedade. Sociedade que anseia ter à sua disposição serviços públicos dotados de agilidade, qualidade, transparência, responsabilidade e eficiência.

O número de brasileiros que utilizam os serviços digitais do governo federal subiu de 1,7 milhão, em janeiro de 2019, para mais de 150 milhões. Esse crescimento foi acelerado durante a pandemia de COVID-19.

Assim sendo, indico que seja criado um portal digital para prestação de serviço público à distância.

Sala das Sessões, data constante do sistema.

**ARMANDO NETO**  
Deputado Estadual

**INDICAÇÃO Nº 289/2024**

**(Do Exmo. Deputado Gabriel Picanço)**

**Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima que viabilize a implantação de rede elétrica monofásica na Vicinal VI, Confiança I, no Município de Cantá.**

A Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, nos termos do art. 202 do Regimento Interno, sugere ao Senhor Governador do Estado de Roraima que viabilize a implantação de 10 (dez) quilômetros de rede elétrica monofásica na Vicinal VI, Confiança I, Município do Cantá/RR.

**JUSTIFICATIVA**

A presente indicação visa atender à reivindicação dos produtores rurais do Município do Cantá, os quais necessitam do fornecimento de energia elétrica para atender a demanda do setor produtivo da região, o que proporcionará desenvolvimento econômico e melhoria da qualidade de vida da população.

Oportuno destacar, que a presente indicação atenderá 22 (vinte e duas) famílias que não são contempladas com a distribuição de energia elétrica, bem como não há previsão por parte da concessionária de energia para implantação do serviço na região.

Com efeito, a Constituição Federal prevê a energia elétrica como serviço de primeira necessidade, estando intrinsecamente ligada à garantia da dignidade da pessoa humana, também consagrada na Carta Magna (art. 1º, III).

Sendo assim, tratando-se de obra cujo o benefício estender-se-á a toda população da Vicinal VI e localidades adjacentes, solicito o pronto atendimento da indicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, Boa Vista/RR, 20 de junho de 2024.

**GABRIEL PICANÇO**  
DEPUTADO ESTADUAL

**INDICAÇÃO Nº 290/2024**

A Parlamentar que a esta subscreve, com amparo no art. 202, do Regimento Interno deste Poder, solicita a Vossa Excelência, que após ouvido o Plenário, seja encaminhado a Excelentíssimo Senhor Governador a seguinte indicação:

**“Implantação de rede hidráulica na Vila São José, para atendimento a população conforme “abaixo assinado” anexo - Município de Cantá/RR”.**

**JUSTIFICATIVA**

Cerca de 50% (metade) das residências da Vila São José, no Município de Cantá, necessitam de instalação de rede hidráulica para terem acesso regular a água em suas residências, conforme “abaixo assinado” anexo. É necessário o levantamento dessa situação para diagnosticar o fato e tomar as providências possíveis e cabíveis.

É urgente e prioritária o atendimento a essa indicação.

Sala das Sessões, 20 de junho de 2024.

**Aurelina Medeiros**  
**Deputada Estadual**

**INDICAÇÃO Nº 291/2024**

A Parlamentar que a esta subscreve, com amparo no art. 202, do Regimento Interno deste Poder, solicita a Vossa Excelência, que após ouvido o Plenário, seja encaminhado a Excelentíssimo Senhor Governador a seguinte indicação:

**“Recuperação da vicinal 11 da Colônia do Apiaú, Município de Mucajaí/RR”.**

**JUSTIFICATIVA**

A vicinal 11 da Colônia Apiaú concentra uma das maiores produções de banana da região, que abastece prioritariamente, o mercado de Boa Vista. Além da vicinal, as pontes ali existentes também necessitam de recuperação.

O atendimento a essa indicação atenderá a todas as ações que a comunidade necessita: escoamento da produção, saúde e educação, dentre outras.

Sala das Sessões, 19 de junho de 2024.

**Aurelina Medeiros**  
**Deputada Estadual**

**INDICAÇÃO Nº 293/2024**

A Parlamentar que a esta subscreve, com amparo no art. 202, do Regimento Interno deste Poder, solicita a Vossa Excelência, que após ouvido o Plenário, seja encaminhado a Excelentíssimo Senhor Governador a seguinte indicação:

**“Instalação de rede energia elétrica trifásica, com transformadores, na região do mel Tucano - Bonfim, para atender 22 famílias de produtores que habitam em seus lotes - Município de Bonfim/RR”.**

**JUSTIFICATIVA**

Conforme documento anexo originários de produtores residentes na vicinal, 22 famílias dependem de energia confiável que assegurem a produção durante todo o ano. São produtores que usam a irrigação como principal instrumento para o aumento da produção. No entanto, a rede de energia monofásica ali existente não suporta a demanda, sendo urgente a implantação da rede elétrica trifásica para atender aos produtores da região. É de grande prioridade a presente indicação.

Sala das Sessões, 20 de junho de 2024.

**Aurelina Medeiros**  
**Deputada Estadual**

**INDICAÇÃO Nº 298/2024**

A Parlamentar que a esta subscreve, com amparo no art. 202, do Regimento Interno deste Poder, solicita a Vossa Excelência, que após ouvido o Plenário, seja encaminhado a Excelentíssimo Senhor Governador a seguinte indicação:

**“Recuperação das vicinais 6 e 12, bem como pontes de Campos Novos – Município de Iracema/RR”.**

**JUSTIFICATIVA**

A vicinal 6 dá acesso ao Projeto de Assentamento Ajarani, único acesso. É uma vicinal que apresenta problemas de forma constante, deixando os moradores totalmente isolados. Vale dizer que essa é uma vicinal sob responsabilidade do INCRA, que nada faz para sanar a situação. A vicinal 12 é o acesso regular para os moradores de Campos Novos, chegarem ao Roxinho, ao PA Japão, a Mucajaí e Iracema.

Portanto, são ações prioritárias a recuperação das vicinais citadas.

Sala das Sessões, 19 de junho de 2024.

**Aurelina Medeiros**  
**Deputada Estadual**

**ATAS**
**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO MISTA DE ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, TRIBUTAÇÃO E CONTROLE REALIZADA NO DIA 13 DE DEZEMBRO 2023.**

Aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, ao meio dia e trinta e quatro minutos no Plenário Deputada Noêmia Bastos Amazonas, nesta Casa Legislativa, sito a Praça do Centro Cívico, 202, reuniu-se a Comissão Mista de Orçamento, Fiscalização Financeira, Tributação e Controle sob a Presidência da Senhora Deputada Catarina Guerra. Estavam presentes na reunião os Senhores Deputados: Aurelina Medeiros, Angela Águida Portella, Armando Neto, Coronel Chagas, Dr. Claudio Cirurgião, Dr. Meton, Gabriel Picanço, Idázio da Perfil, Isamar Júnior, Jorge Everton, Joilma Teodora, Lucas Souza, Marcelo Cabral, Marcos Jorge, Marcinho Belota, Neto Loureiro, Odilon, Rárisson Barbosa, Renato Silva, Soldado Sampaio e Tayla Preres. Ausentes os Deputados Chico Mozart e Éder Lourinho. **ABERTURA:** Havendo “quórum” regimental, a Senhora Presidente declarou aberta a reunião. **EXPEDIENTE: Projeto de Lei nº 258/2023** que “Dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA para o Quadrênio 2024–2027” e **Projeto de lei nº 259/2023** que “Estima receita e fixa despesa do Estado de Roraima para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências”. **ORDEM DO DIA:** A Presidente comunica que consta na ordem do dia o **Projeto de Lei nº 258/2023** que “Dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA para o Quadrênio 2024–2027” e **Projeto de lei nº 259/2023** que “Estima receita e fixa despesa do Estado de Roraima para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências”. Em seguida solicita ao relator o Projeto de Lei nº 258/2023, Deputado Marcelo Cabral, que fizesse a leitura do seu Parecer com emendas. Após a leitura, o mesmo é colocado em discussão. Não havendo discussão, foi colocado em votação, sendo aprovado pelos Membros presentes na reunião. Prosseguindo, a Presidente solicita à relatora do Projeto de Lei nº 259/2023, Deputada Aurelina Medeiros, que fizesse a leitura do seu Parecer com emendas. Feita a leitura, o Projeto é colocado em discussão e, posteriormente, em votação, sendo aprovado pelos Membros presentes na reunião. **ENCERRAMENTO:** E nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente encerrou a reunião às doze horas e quarenta e cinco minutos. Para constar, eu, Débora Navarro de Sousa, secretárie e lavrei a presente Ata que será assinada pela Senhora Presidente e encaminhada à publicação.

**Deputada Catarina Guerra**  
**Presidente da Comissão**

**EDITAIS**
**COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DO IDOSO**  
**COMUNICADO Nº 001/2024**
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2024**

Informamos aos Senhores Parlamentares Membros desta comissão, o Deputado Marcinho Belota, Vice-Presidente; Deputado Dr. Cláudio Cirurgião, Deputado Isamar Júnior e Deputado Lucas Souza, Membros, que, a **Reunião prevista para o dia 26/06/2024, às 15 h**, Sala de Reuniões da Mesa Diretora, desta Casa Legislativa, será **CANCELADA**.

Portanto, em oportuno, comunicamos o **CANCELAMENTO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2024, publicado no Diário Oficial deste Poder, em 24/06/2024, que circulou na Edição nº 4194.**

**Deputado Angela Águida Portella**  
**Presidente da Comissão**

**SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA****ERRATA DA RESOLUÇÃO 523/2024**

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais,

Retifica a Resolução 523/2024, publicada no Diário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, edição 4192, de 20 de junho de 2024.

**Onde se lê:** Art. 1º Convalido o afastamento com ônus do servidor Marcelo de Magalhães Nunes, matrícula 28013, no período de 18 a 19 de junho de 2024, para assessorar o presidente deste Poder Legislativo, em Brasília – DF.

**Leia-se:** Art. 1º Convalido o afastamento com ônus do servidor Marcelo de Magalhães Nunes, matrícula 28013, no período de 18 a 20 de junho de 2024, para assessorar o presidente deste Poder Legislativo, em Brasília – DF.

Palácio Antônio Martins, 25 de junho de 2024.  
**Orlando Vagno de Jesus Santos**  
**Superintendente-Geral**  
**Matrícula: 27012/ALERR**

**ERRATA DA RESOLUÇÃO 529/2024**

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais,

Retifica a Resolução 529/2024, publicada no Diário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, edição 4192, de 20 de junho de 2024.

**Onde se lê:** Art. 1º Convalido o afastamento com ônus do deputado Francisco dos Santos Sampaio no período de 17 a 19 de junho de 2024, para tratar de assuntos do interesse deste Poder Legislativo, em Brasília – DF.

**Leia-se:** Art. 1º Convalido o afastamento com ônus do deputado Francisco dos Santos Sampaio no período de 17 a 20 de junho de 2024, para tratar de assuntos do interesse deste Poder Legislativo, em Brasília – DF.

Palácio Antônio Martins, 25 de junho de 2024.

**Orlando Vagno de Jesus Santos**  
**Superintendente-Geral**  
**Matrícula: 27012/ALERR**

**ERRATA DA RESOLUÇÃO 530/2024**

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais,

Retifica a Resolução 530/2024, publicada no Diário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, edição 4192, de 20 de junho de 2024.

**Onde se lê:** Art. 1º Convalido o afastamento com ônus do servidor Johnatah da Luz Veloso, matrícula 26057, no período de 17 a 19 de junho de 2024, para realizar a segurança do presidente da ALERR, deputado Francisco dos Santos Sampaio, em Brasília – DF

**Leia-se:** Art. 1º Convalido o afastamento com ônus do servidor Johnatah da Luz Veloso, matrícula 26057, no período de 17 a 20 de junho de 2024, para realizar a segurança do presidente da ALERR, deputado Francisco dos Santos Sampaio, em Brasília – DF.

Palácio Antônio Martins, 25 de junho de 2024.

**Orlando Vagno de Jesus Santos**  
**Superintendente-Geral**  
**Matrícula: 27012/ALERR**

**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS**
**RESOLUÇÃO Nº 3864/2024-SGP**

**A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

**RESOLVE:**

**Art. 1º Exonerar JOAO GUILHERME MELO DOS REIS, matrícula: 32720, CPF: \*\*\*.646.562-\*\*** do Cargo Comissionado em Gabinete de FS-12 Auxiliar de Gabinete, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 038/2021 de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 3496, de 19 de julho de 2021.

**Art. 2º** Esta Resolução surte efeitos a partir de 31 de maio de 2024.

Boa Vista, 26 de junho de 2024.

**CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA**  
**Superintendente de Gestão de Pessoas**  
**Matrícula: 29362**

**RESOLUÇÃO Nº 3865/2024-SGP**

**A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

**RESOLVE:**

**Art. 1º Exonerar FELIPE AUGUSTO LOPES CUNHA, matrícula: 32745, CPF: \*\*\*.445.742-\*\*** do Cargo Comissionado em Gabinete de FSR-2 Assessor Parlamentar Regional, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 038/2021 de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 3496, de 19 de julho de 2021.

**Art. 2º** Esta Resolução surte efeitos a partir de 31 de maio de 2024.

Boa Vista, 26 de junho de 2024.

**CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA**  
**Superintendente de Gestão de Pessoas**  
**Matrícula: 29362**

**RESOLUÇÃO Nº 3866/2024-SGP**

**A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

**RESOLVE:**

**Art. 1º Exonerar CAMILLY VITORIA MARACAIPIS DE CARVALHO, matrícula: 30137, CPF: \*\*\*.740.202-\*\*** do Cargo Comissionado em Gabinete de FSR-2 Assessor Parlamentar Regional, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 038/2021 de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 3496, de 19 de julho de 2021.

**Art. 2º** Esta Resolução surte efeitos a partir de 31 de maio de 2024.

Boa Vista, 26 de junho de 2024.

**CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA**  
**Superintendente de Gestão de Pessoas**  
**Matrícula: 29362**

**RESOLUÇÃO Nº 3867/2024-SGP**

**A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

**RESOLVE:**

**Art. 1º Exonerar ALINE PEREIRA DA SILVA, matrícula: 31414, CPF: \*\*\*.017.992-\*\*** do Cargo Comissionado em Gabinete de FS-8 Assistente Técnico de Gabinete, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 038/2021 de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 3496, de 19 de julho de 2021.

**Art. 2º** Esta Resolução surte efeitos a partir de 08 de junho de 2024.

Boa Vista, 26 de junho de 2024.

**CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA**  
**Superintendente de Gestão de Pessoas**  
**Matrícula: 29362**

**RESOLUÇÃO Nº 3868/2024-SGP**

**A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

**RESOLVE:**

**Art. 1º Exonerar IRLENE FREIRE MORAES, matrícula: 32084, CPF: \*\*\*.348.032-\*\*** do Cargo Comissionado em Gabinete de FS-8 Assistente Técnico de Gabinete, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 038/2021 de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 3496, de 19 de julho de 2021.

**Art. 2º** Esta Resolução surte efeitos a partir de 31 de maio de 2024.

Boa Vista, 26 de junho de 2024.

**CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA**  
**Superintendente de Gestão de Pessoas**  
**Matrícula: 29362**

**RESOLUÇÃO Nº 3869/2024-SGP**

**A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

**RESOLVE:**

**Art. 1º Nomear ALENCASSIO CADETE SILVA, CPF: \*\*\*.142.952-\*\*** no Cargo Comissionado em Gabinete de FSR-2 Assessor Parlamentar Regional, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 038/2021 de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 3496, de 19 de julho de 2021.

**Art. 2º** Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de junho de 2024.

Boa Vista, 26 de junho de 2024.

**CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA**  
**Superintendente de Gestão de Pessoas**  
**Matrícula: 29362**

**RESOLUÇÃO Nº 3870/2024-SGP**

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear ANTONIO CARLOS ALVES SILVA, CPF: \*\*\*.521.522-\*\* no Cargo Comissionado em Gabinete de FSR-2 Assessor Parlamentar Regional, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 038/2021 de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 3496, de 19 de julho de 2021.

**Art. 2º** Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de junho de 2024.

Boa Vista, 26 de junho de 2024.

**CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA**  
 Superintendente de Gestão de Pessoas  
 Matrícula: 29362

**RESOLUÇÃO Nº 3871/2024-SGP**

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear ANA LIDIA GONCALVES MEDANHA MONTEIRO, CPF: \*\*\*.781.862-\*\* no Cargo Comissionado em Gabinete de FSR-2 Assessor Parlamentar Regional, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 038/2021 de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 3496, de 19 de julho de 2021.

**Art. 2º** Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de junho de 2024.

Boa Vista, 26 de junho de 2024.

**CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA**  
 Superintendente de Gestão de Pessoas  
 Matrícula: 29362

**RESOLUÇÃO Nº 3872/2024-SGP**

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear RAILSON MESSIAS SOLIDADE NEM, CPF: \*\*\*.415.242-\*\* no Cargo Comissionado em Gabinete de FSR-2 Assessor Parlamentar Regional, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 038/2021 de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 3496, de 19 de julho de 2021.

**Art. 2º** Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de junho de 2024.

Boa Vista, 26 de junho de 2024.

**CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA**  
 Superintendente de Gestão de Pessoas  
 Matrícula: 29362

**RESOLUÇÃO Nº 3873/2024-SGP**

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear ADRIELLY KRISSIA COSTA SILVA, CPF: \*\*\*.609.912-\*\* no Cargo Comissionado em Gabinete de FSR-2 Assessor Parlamentar Regional, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 038/2021 de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 3496, de 19 de julho de 2021.

**Art. 2º** Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de junho de 2024.

Boa Vista, 26 de junho de 2024.

**CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA**  
 Superintendente de Gestão de Pessoas  
 Matrícula: 29362

**RESOLUÇÃO Nº 3874/2024-SGP**

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear STEFFANE NASCIMENTO RODRIGUES, CPF: \*\*\*.204.082-\*\* no Cargo Comissionado em Gabinete de FSR-2 Assessor Parlamentar Regional, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 038/2021 de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 3496, de 19 de julho de 2021.

**Art. 2º** Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de junho de 2024.

Boa Vista, 26 de junho de 2024.

**CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA**  
 Superintendente de Gestão de Pessoas  
 Matrícula: 29362

**RESOLUÇÃO Nº 3875/2024-SGP**

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Exonerar NEIRIJANE SOUSA SALDANHA, matrícula: 28682, CPF: \*\*\*.344.012-\*\* do Cargo Comissionado de SL-IX Assessor(a) Técnico, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 007/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 3496, de 19 de julho de 2021 e alterações.

**Art. 2º** Esta Resolução surte efeitos a partir de 31 de maio de 2024.

Boa Vista, 26 de junho de 2024.

**CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA**  
 Superintendente de Gestão de Pessoas  
 Matrícula: 29362

**RESOLUÇÃO Nº 3876/2024-SGP**

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Exonerar RALFFE SCHUMACHER OLIVEIRA DE SOUSA, matrícula: 25510, CPF: \*\*\*.716.752-\*\* do Cargo Comissionado de CG-IV Assistente Técnico, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 007/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 3496, de 19 de julho de 2021 e alterações.

**Art. 2º** Esta Resolução surte efeitos a partir de 31 de maio de 2024.

Boa Vista, 26 de junho de 2024.

**CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA**  
 Superintendente de Gestão de Pessoas  
 Matrícula: 29362

**RESOLUÇÃO Nº 3877/2024-SGP**

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Exonerar REBECA FARIAS PASSOS, matrícula: 32359, CPF: \*\*\*.853.392-\*\* do Cargo Comissionado de PDHC-IV Assessor(a) Técnico, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 007/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 3496, de 19 de julho de 2021 e alterações.

**Art. 2º** Esta Resolução surte efeitos a partir de 31 de maio de 2024.

Boa Vista, 26 de junho de 2024.

**CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA**  
 Superintendente de Gestão de Pessoas  
 Matrícula: 29362

**RESOLUÇÃO Nº 3878/2024-SGP**

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

**RESOLVE:**

**Art. 1º Exonerar FERNANDA DE SOUZA E SILVA, matrícula: 32597, CPF: \*\*\*.931.702-\*\*** do Cargo Comissionado de SAL-VI - Assessor(a) tecnico especializado, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 007/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 3496, de 19 de julho de 2021 e alterações.

**Art. 2º** Esta Resolução surte efeitos a partir de 31 de maio de 2024.

Boa Vista, 26 de junho de 2024.

**CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA**  
 Superintendente de Gestão de Pessoas  
 Matrícula: 29362

**RESOLUÇÃO Nº 3879/2024-SGP**

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

**RESOLVE:**

**Art. 1º Exonerar PAMILLY GLEICYANE MORAES DAVID, matrícula: 32791, CPF: \*\*\*.017.192-\*\*** do Cargo Comissionado de MD-III Assistente de Gabinete, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 007/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 3496, de 19 de julho de 2021 e alterações.

**Art. 2º** Esta Resolução surte efeitos a partir de 31 de maio de 2024.

Boa Vista, 26 de junho de 2024.

**CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA**  
 Superintendente de Gestão de Pessoas  
 Matrícula: 29362

**RESOLUÇÃO Nº 3880/2024-SGP**

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

**RESOLVE:**

**Art. 1º Exonerar THAMY GABRIELLE SILVA MARREIRO ARAUJO, matrícula: 28252, CPF: \*\*\*.133.812-\*\*** do Cargo Comissionado de PDHC-IV Assessor(a) Técnico, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 007/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 3496, de 19 de julho de 2021 e alterações.

**Art. 2º** Esta Resolução surte efeitos a partir de 31 de maio de 2024.

Boa Vista, 26 de junho de 2024.

**CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA**  
 Superintendente de Gestão de Pessoas  
 Matrícula: 29362

**RESOLUÇÃO Nº 3881/2024-SGP**

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

**RESOLVE:**

**Art. 1º Exonerar JESSICA GONCALVES PEREIRA, matrícula: 31464, CPF: \*\*\*.637.642-\*\*** do Cargo Comissionado de SPE-V Assessor(a) Técnico, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 007/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 3496, de 19 de julho de 2021 e alterações.

**Art. 2º** Esta Resolução surte efeitos a partir de 31 de maio de 2024.

Boa Vista, 26 de junho de 2024.

**CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA**  
 Superintendente de Gestão de Pessoas  
 Matrícula: 29362

**RESOLUÇÃO Nº 3882/2024-SGP**

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

**RESOLVE:**

**Art. 1º Exonerar ESTEPHANE RAAB DE LIMA MATIAS, matrícula: 31372, CPF: \*\*\*.721.322-\*\*** do Cargo Comissionado de COM-II - Secretário(a) de Comissão, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 007/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 3496, de 19 de julho de 2021 e alterações.

**Art. 2º** Esta Resolução surte efeitos a partir de 31 de maio de 2024.

Boa Vista, 26 de junho de 2024.

**CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA**  
 Superintendente de Gestão de Pessoas  
 Matrícula: 29362

**RESOLUÇÃO Nº 3883/2024-SGP**

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

**RESOLVE:**

**Art. 1º Exonerar MAYNA RODRIGUES DA SILVA, matrícula: 32080, CPF: \*\*\*.918.172-\*\*** do Cargo Comissionado de COM-V Assistente Parlamentar, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 007/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 3496, de 19 de julho de 2021 e alterações.

**Art. 2º** Esta Resolução surte efeitos a partir de 31 de maio de 2024.

Boa Vista, 26 de junho de 2024.

**CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA**  
 Superintendente de Gestão de Pessoas  
 Matrícula: 29362

**RESOLUÇÃO Nº 3884/2024-SGP**

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

**RESOLVE:**

**Art. 1º Exonerar SAMIRA MORAES DOS SANTOS, matrícula: 30272, CPF: \*\*\*.988.762-\*\*** do Cargo Comissionado de CAM-VI Assistente Técnico, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 007/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 3496, de 19 de julho de 2021 e alterações.

**Art. 2º** Esta Resolução surte efeitos a partir de 31 de maio de 2024.

Boa Vista, 26 de junho de 2024.

**CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA**  
 Superintendente de Gestão de Pessoas  
 Matrícula: 29362

**RESOLUÇÃO Nº 3885/2024-SGP**

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

**RESOLVE:**

**Art. 1º Exonerar SAMARA BORGES FERREIRA, matrícula: 31808, CPF: \*\*\*.463.582-\*\*** do Cargo Comissionado de SPI - VI Assessor Técnico Especializado, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 007/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 3496, de 19 de julho de 2021 e alterações.

**Art. 2º** Esta Resolução surte efeitos a partir de 31 de maio de 2024.

Boa Vista, 26 de junho de 2024.

**CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA**  
 Superintendente de Gestão de Pessoas  
 Matrícula: 29362

**RESOLUÇÃO Nº 3886/2024-SGP**

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear **MATHEUS WALLACE ARAUJO DASILVA**, CPF: **\*\*\*.178.962-\*\*** no Cargo Comissionado de MD-III Assistente de Gabinete, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 007/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 3496, de 19 de julho de 2021 e alterações.

**Art. 2º** Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de junho de 2024.

Boa Vista, 26 de junho de 2024.

**CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA**  
 Superintendente de Gestão de Pessoas  
 Matrícula: 29362

**RESOLUÇÃO Nº 3887/2024-SGP**

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear **CARLOS MESQUITA GUALTER DE ALMEIDA**, CPF: **\*\*\*.248.422-\*\*** no Cargo Comissionado de SPI - VII Assistente Técnico, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 007/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 3496, de 19 de julho de 2021 e alterações.

**Art. 2º** Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de junho de 2024.

Boa Vista, 26 de junho de 2024.

**CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA**  
 Superintendente de Gestão de Pessoas  
 Matrícula: 29362

**RESOLUÇÃO Nº 3888/2024-SGP**

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear **EMILLY BEATRIZ DA COSTA RABELO**, CPF: **\*\*\*.062.462-\*\*** no Cargo Comissionado de SAL-VII Assessor(a) técnico, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 007/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 3496, de 19 de julho de 2021 e alterações.

**Art. 2º** Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de junho de 2024.

Boa Vista, 26 de junho de 2024.

**CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA**  
 Superintendente de Gestão de Pessoas  
 Matrícula: 29362

**RESOLUÇÃO Nº 3889/2024-SGP**

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear **HAROLDO EURICO AMORAS DOS SANTOS**, CPF: **\*\*\*.785.342-\*\*** no Cargo Comissionado de COM-VI Assessor(a) Especial das Comissões Permanentes, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 007/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 3496, de 19 de julho de 2021 e alterações.

**Art. 2º** Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de junho de 2024.

Boa Vista, 26 de junho de 2024.

**CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA**  
 Superintendente de Gestão de Pessoas  
 Matrícula: 29362

**RESOLUÇÃO Nº 3890/2024-SGP**

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear **LIANDRA MHEL CASTRO VASCONCELOS**, CPF: **\*\*\*.969.312-\*\*** no Cargo Comissionado de SL-IX Assessor(a) Técnico, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 007/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 3496, de 19 de julho de 2021 e alterações.

**Art. 2º** Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de junho de 2024.

Boa Vista, 26 de junho de 2024.

**CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA**  
 Superintendente de Gestão de Pessoas  
 Matrícula: 29362

**RESOLUÇÃO Nº 3891/2024-SGP**

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear **GEOVANA MYSRAELLEN GOMES SILVA**, CPF: **\*\*\*.430.482-\*\*** no Cargo Comissionado de MD-III Assistente de Gabinete, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 007/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 3496, de 19 de julho de 2021 e alterações.

**Art. 2º** Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de junho de 2024.

Boa Vista, 26 de junho de 2024.

**CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA**  
 Superintendente de Gestão de Pessoas  
 Matrícula: 29362

**RESOLUÇÃO Nº 3892/2024-SGP**

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear **ELLEN GABRIELLE CONCEICAO CRUZ**, CPF: **\*\*\*.053.772-\*\*** no Cargo Comissionado de MD-III Assistente de Gabinete, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 007/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 3496, de 19 de julho de 2021 e alterações.

**Art. 2º** Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de junho de 2024.

Boa Vista, 26 de junho de 2024.

**CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA**  
 Superintendente de Gestão de Pessoas  
 Matrícula: 29362

**RESOLUÇÃO Nº 3893/2024-SGP**

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear **THAIS DE JESUS SILVA ARAUJO**, CPF: **\*\*\*.371.812-\*\*** no Cargo Comissionado de OG-II Assessor(a) Técnico, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 007/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 3496, de 19 de julho de 2021 e alterações.

**Art. 2º** Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de junho de 2024.

Boa Vista, 26 de junho de 2024.

**CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA**  
 Superintendente de Gestão de Pessoas  
 Matrícula: 29362

**RESOLUÇÃO Nº 3894/2024-SGP**

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear **JESSICA BARBALHO RODRIGUES**, CPF: \*\*\*.887.082-\*\* no Cargo Comissionado de MD-II Assessor(a) Parlamentar, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 007/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 3496, de 19 de julho de 2021 e alterações.

**Art. 2º** Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de junho de 2024.

Boa Vista, 26 de junho de 2024.

**CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA**  
 Superintendente de Gestão de Pessoas  
 Matrícula: 29362

**RESOLUÇÃO Nº 3895/2024-SGP**

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear **VANDERLEIA SOUZA RIBEIRO**, CPF: \*\*\*.221.092-\*\* no Cargo Comissionado de SL-IX Assessor(a) Técnico, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 007/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 3496, de 19 de julho de 2021 e alterações.

**Art. 2º** Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de junho de 2024.

Boa Vista, 26 de junho de 2024.

**CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA**  
 Superintendente de Gestão de Pessoas  
 Matrícula: 29362

**RESOLUÇÃO Nº 3896/2024-SGP**

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear **MATEUS ALCANTARA BARROS**, CPF: \*\*\*.837.792-\*\* no Cargo Comissionado de SL-X Gerente, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 007/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 3496, de 19 de julho de 2021 e alterações.

**Art. 2º** Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de junho de 2024.

Boa Vista, 26 de junho de 2024.

**CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA**  
 Superintendente de Gestão de Pessoas  
 Matrícula: 29362

**RESOLUÇÃO Nº 3897/2024-SGP**

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear **CLEILSON SILVA BORGES**, CPF: \*\*\*.426.262-\*\* no Cargo Comissionado de MD-II Assessor(a) Parlamentar, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 007/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 3496, de 19 de julho de 2021 e alterações.

**Art. 2º** Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de junho de 2024.

Boa Vista, 26 de junho de 2024.

**CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA**  
 Superintendente de Gestão de Pessoas  
 Matrícula: 29362

**RESOLUÇÃO Nº 3898/2024-SGP**

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear **LARA YASMIM SOUSA CADETE**, CPF: \*\*\*.462.642-\*\* no Cargo Comissionado de MD-III Assistente de Gabinete, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 007/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 3496, de 19 de julho de 2021 e alterações.

**Art. 2º** Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de junho de 2024.

Boa Vista, 26 de junho de 2024.

**CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA**  
 Superintendente de Gestão de Pessoas  
 Matrícula: 29362

**RESOLUÇÃO Nº 3899/2024-SGP**

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear **RICARDO HENRIQUE NASCIMENTO ROSAS**, CPF: \*\*\*.824.962-\*\* no Cargo Comissionado de SPO-III Assessor(a) Técnico de Planejamento e Orcamento, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 007/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 3496, de 19 de julho de 2021 e alterações.

**Art. 2º** Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de junho de 2024.

Boa Vista, 26 de junho de 2024.

**CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA**  
 Superintendente de Gestão de Pessoas  
 Matrícula: 29362

**RESOLUÇÃO Nº 3900/2024-SGP**

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear **RAYANE ARAUJO PEREIRA**, CPF: \*\*\*.284.932-\*\* no Cargo Comissionado de MD-III Assistente de Gabinete, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 007/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 3496, de 19 de julho de 2021 e alterações.

**Art. 2º** Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de junho de 2024.

Boa Vista, 26 de junho de 2024.

**CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA**  
 Superintendente de Gestão de Pessoas  
 Matrícula: 29362

**RESOLUÇÃO Nº 3901/2024-SGP**

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear **LUCAS EDUARDO FREIRE DE SOUSA**, CPF: \*\*\*.721.402-\*\* no Cargo Comissionado de SL-XIII Assessor(a) Especial, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 007/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 3496, de 19 de julho de 2021 e alterações.

**Art. 2º** Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de junho de 2024.

Boa Vista, 26 de junho de 2024.

**CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA**  
 Superintendente de Gestão de Pessoas  
 Matrícula: 29362

**RESOLUÇÃO Nº 3902/2024-SGP**

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

**RESOLVE:**

**Art. 1º Nomear VIVIANE FREIRES MATIAS, CPF: \*\*\*.159.702-\*\*** no Cargo Comissionado de PSD-IV Assessor(a) Técnico, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 007/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 3496, de 19 de julho de 2021 e alterações.

**Art. 2º** Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de junho de 2024.

Boa Vista, 26 de junho de 2024.

**CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA**  
 Superintendente de Gestão de Pessoas  
 Matrícula: 29362

**RESOLUÇÃO Nº 3903/2024-SGP**

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

**RESOLVE:**

**Art. 1º Nomear GABRYELLA PATRICIO DA CUNHA CAMILO, CPF: \*\*\*.379.912-\*\*** no Cargo Comissionado de PFZ-IV Assessor(a) Técnico, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 007/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 3496, de 19 de julho de 2021 e alterações.

**Art. 2º** Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de junho de 2024.

Boa Vista, 26 de junho de 2024.

**CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA**  
 Superintendente de Gestão de Pessoas  
 Matrícula: 29362

**RESOLUÇÃO Nº 3904/2024-SGP**

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

**RESOLVE:**

**Art. 1º Nomear MOISES SILVINO ALVES, CPF: \*\*\*.607.052-\*\*** no Cargo Comissionado de PEM-VI Assistente Técnico, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 007/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 3496, de 19 de julho de 2021 e alterações.

**Art. 2º** Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de junho de 2024.

Boa Vista, 26 de junho de 2024.

**CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA**  
 Superintendente de Gestão de Pessoas  
 Matrícula: 29362

**RESOLUÇÃO Nº 3905/2024-SGP**

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

**RESOLVE:**

**Art. 1º Nomear GABRIELLY EVANY SILVA DE OLIVEIRA, CPF: \*\*\*.934.862-\*\*** no Cargo Comissionado de MD-III Assistente de Gabinete, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 007/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 3496, de 19 de julho de 2021 e alterações.

**Art. 2º** Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de junho de 2024.

Boa Vista, 26 de junho de 2024.

**CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA**  
 Superintendente de Gestão de Pessoas  
 Matrícula: 29362

**RESOLUÇÃO Nº 3906/2024-SGP**

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

**RESOLVE:**

**Art. 1º Nomear MICAELY DA SILVA PROFIRO, CPF: \*\*\*.147.122-\*\*** no Cargo Comissionado de MD-III Assistente de Gabinete, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 007/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 3496, de 19 de julho de 2021 e alterações.

**Art. 2º** Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de junho de 2024.

Boa Vista, 26 de junho de 2024.

**CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA**  
 Superintendente de Gestão de Pessoas  
 Matrícula: 29362

**RESOLUÇÃO Nº 3907/2024-SGP**

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

**RESOLVE:**

**Art. 1º Nomear ADRYA BEATRIZ LIMA RIBEIRO, CPF: \*\*\*.370.472-\*\*** no Cargo Comissionado de SL-IX Assessor(a) Técnico, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 007/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 3496, de 19 de julho de 2021 e alterações.

**Art. 2º** Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de junho de 2024.

Boa Vista, 26 de junho de 2024.

**CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA**  
 Superintendente de Gestão de Pessoas  
 Matrícula: 29362

**RESOLUÇÃO Nº 3908/2024-SGP**

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

**RESOLVE:**

**Art. 1º Nomear NICOLE TALITA VIEIRA RIBAS, CPF: \*\*\*.546.392-\*\*** no Cargo Comissionado de PDHC-III Diretor(a) de Centro, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 007/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 3496, de 19 de julho de 2021 e alterações.

**Art. 2º** Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de junho de 2024.

Boa Vista, 26 de junho de 2024.

**CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA**  
 Superintendente de Gestão de Pessoas  
 Matrícula: 29362

**RESOLUÇÃO Nº 3909/2024-SGP**

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

**RESOLVE:**

**Art. 1º Reposicionar o(a) servidor(a) LETICIA FONSECA BARROS, matrícula: 32817, CPF: \*\*\*.487.742-\*\*, para o Cargo Comissionado SAL-VII Assessor(a) técnico, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 007/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 3496, de 19 de julho de 2021 e alterações e Ato da Mesa Diretora nº 036/2023, de 19 de dezembro de 2023, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 4071, de 19 de dezembro de 2023.**

**Art. 2º** Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de junho de 2024.

Boa Vista, 26 de junho de 2024.

**CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA**  
 Superintendente de Gestão de Pessoas  
 Matrícula: 29362

**RESOLUÇÃO Nº 3910/2024-SGP**

**A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

**RESOLVE:**

**Art. 1º Reposicionar o(a) servidor(a) EMILLY ALVES DE BRITO CONCEICAO**, matrícula: 30794, CPF: \*\*\*.338.232-\*\*, para o Cargo Comissionado MD-III Assistente de Gabinete, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 007/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 3496, de 19 de julho de 2021 e alterações e Ato da Mesa Diretora nº 036/2023, de 19 de dezembro de 2023, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 4071, de 19 de dezembro de 2023.

**Art. 2º** Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de junho de 2024.

Boa Vista, 26 de junho de 2024.

**CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA**  
**Superintendente de Gestão de Pessoas**  
**Matrícula: 29362**

**RESOLUÇÃO Nº 3911/2024-SGP**

**A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

**RESOLVE:**

**Art. 1º Reposicionar o(a) servidor(a) RAFAELA DA SILVA GUIMARAES**, matrícula: 31548, CPF: \*\*\*.346.962-\*\*, para o Cargo Comissionado CG-II Assessor(a) Especializado, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 007/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 3496, de 19 de julho de 2021 e alterações e Ato da Mesa Diretora nº 036/2023, de 19 de dezembro de 2023, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 4071, de 19 de dezembro de 2023.

**Art. 2º** Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de junho de 2024.

Boa Vista, 26 de junho de 2024.

**CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA**  
**Superintendente de Gestão de Pessoas**  
**Matrícula: 29362**

**RESOLUÇÃO Nº 3912/2024-SGP**

**A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

**RESOLVE:**

**Art. 1º Reposicionar o(a) servidor(a) KAROLAYNE DA SILVA GRIGIO**, matrícula: 32783, CPF: \*\*\*.531.262-\*\*, para o Cargo Comissionado PAC-VI Assistente Técnico, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 007/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 3496, de 19 de julho de 2021 e alterações e Ato da Mesa Diretora nº 036/2023, de 19 de dezembro de 2023, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 4071, de 19 de dezembro de 2023.

**Art. 2º** Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de junho de 2024.

Boa Vista, 26 de junho de 2024.

**CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA**  
**Superintendente de Gestão de Pessoas**  
**Matrícula: 29362**

**RESOLUÇÃO Nº 3913/2024-SGP**

**A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

**RESOLVE:**

**Art. 1º Reposicionar o(a) servidor(a) GABRIELLE PINHEIRO DE BRITO**, matrícula: 32093, CPF: \*\*\*.529.932-\*\*, para o Cargo Comissionado COM-II - Secretário(a) de Comissão, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o

que dispõe a Resolução Legislativa nº 007/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 3496, de 19 de julho de 2021 e alterações e Ato da Mesa Diretora nº 036/2023, de 19 de dezembro de 2023, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 4071, de 19 de dezembro de 2023.

**Art. 2º** Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de junho de 2024.

Boa Vista, 26 de junho de 2024.

**CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA**  
**Superintendente de Gestão de Pessoas**  
**Matrícula: 29362**

**RESOLUÇÃO Nº 3914/2024-SGP**

**A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

**RESOLVE:**

**Art. 1º Reposicionar o(a) servidor(a) JOSE CHAVES DA SILVA SANTOS**, matrícula: 32786, CPF: \*\*\*.282.762-\*\*, para o Cargo Comissionado CAM-IV Assessor(a) Técnico, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 007/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 3496, de 19 de julho de 2021 e alterações e Ato da Mesa Diretora nº 036/2023, de 19 de dezembro de 2023, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 4071, de 19 de dezembro de 2023.

**Art. 2º** Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de junho de 2024.

Boa Vista, 26 de junho de 2024.

**CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA**  
**Superintendente de Gestão de Pessoas**  
**Matrícula: 29362**

**RESOLUÇÃO Nº 3915/2024-SGP**

**A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

**RESOLVE:**

**Art. 1º Reposicionar o(a) servidor(a) BRUNA ANDRADE DE MEDEIROS**, matrícula: 32828, CPF: \*\*\*.967.264-\*\*, para o Cargo Comissionado SG-VII Assessor Especializado, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 007/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 3496, de 19 de julho de 2021 e alterações e Ato da Mesa Diretora nº 036/2023, de 19 de dezembro de 2023, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 4071, de 19 de dezembro de 2023.

**Art. 2º** Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de junho de 2024.

Boa Vista, 26 de junho de 2024.

**CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA**  
**Superintendente de Gestão de Pessoas**  
**Matrícula: 29362**

**RESOLUÇÃO Nº 3916/2024-SGP**

**A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

**RESOLVE:**

**Art. 1º Reposicionar o(a) servidor(a) FRANCISCO ALFREDO MENDONCA BARRETO**, matrícula: 32716, CPF: \*\*\*.489.015-\*\*, para o Cargo Comissionado SC-IV Assessor(a) Especial de Comunicação, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 007/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 3496, de 19 de julho de 2021 e alterações e Ato da Mesa Diretora nº 036/2023, de 19 de dezembro de 2023, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 4071, de 19 de dezembro de 2023.

**Art. 2º** Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de junho de 2024.

Boa Vista, 26 de junho de 2024.

**CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA**  
**Superintendente de Gestão de Pessoas**  
**Matrícula: 29362**

**RESOLUÇÃO Nº 3917/2024-SGP**

**A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

**RESOLVE:**

**Art. 1º Reposicionar o(a) servidor(a) MARILIA APARECIDA GOMES SOUZA**, matrícula: 30857, CPF: \*\*\*.592.132-\*\*, para o Cargo Comissionado COM-I Assessor(a) de Assistência as Comissões, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 007/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 3496, de 19 de julho de 2021 e alterações e Ato da Mesa Diretora nº 036/2023, de 19 de dezembro de 2023, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 4071, de 19 de dezembro de 2023.

**Art. 2º** Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de junho de 2024.

Boa Vista, 26 de junho de 2024.

**CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA**  
 Superintendente de Gestão de Pessoas  
 Matrícula: 29362

**RESOLUÇÃO Nº 3918/2024-SGP**

**A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

**RESOLVE:**

**Art. 1º Reposicionar o(a) servidor(a) ANDERSON PABLO SANTOS NICACIO**, matrícula: 32407, CPF: \*\*\*.247.622-\*\*, para o Cargo Comissionado de FS-10 Secretário Parlamentar, no Gabinete Parlamentar, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 038/2021 de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 3496, de 19 de julho de 2021 e Ato da Mesa Diretora nº 036/2023, de 19 de dezembro de 2023, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 4071, de 19 de dezembro de 2023.

**Art. 2º** Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de junho de 2024.

Boa Vista, 26 de junho de 2024.

**CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA**  
 Superintendente de Gestão de Pessoas  
 Matrícula: 29362

**RESOLUÇÃO Nº 3919/2024-SGP**

**A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

**RESOLVE:**

**Art. 1º Reposicionar o(a) servidor(a) ANA CAROLINA DE SOUSA FALCAO ALMEIDA**, matrícula: 31894, CPF: \*\*\*.609.942-\*\*, para o Cargo Comissionado de FSR-1 Assessor Parlamentar Regional, no Gabinete Parlamentar, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 038/2021 de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 3496, de 19 de julho de 2021 e Ato da Mesa Diretora nº 036/2023, de 19 de dezembro de 2023, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 4071, de 19 de dezembro de 2023.

**Art. 2º** Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de junho de 2024.

Boa Vista, 26 de junho de 2024.

**CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA**  
 Superintendente de Gestão de Pessoas  
 Matrícula: 29362

**RESOLUÇÃO Nº 3920/2024-SGP**

**A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

**RESOLVE:**

**Art. 1º Reposicionar o(a) servidor(a) ANA BEATRIZ MELLO DE SOUZA**, matrícula: 31809, CPF: \*\*\*.311.882-\*\*, para o Cargo Comissionado de FSR-1 Assessor Parlamentar Regional, no Gabinete Parlamentar, integrante do Quadro de Pessoal, em

conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 038/2021 de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 3496, de 19 de julho de 2021 e Ato da Mesa Diretora nº 036/2023, de 19 de dezembro de 2023, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 4071, de 19 de dezembro de 2023.

**Art. 2º** Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de junho de 2024.

Boa Vista, 26 de junho de 2024.

**CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA**  
 Superintendente de Gestão de Pessoas  
 Matrícula: 29362

**RESOLUÇÃO Nº 3921/2024-SGP**

**A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

**RESOLVE:**

**Art. 1º Reposicionar o(a) servidor(a) MATEUS DE SOUSA ZEFERINO**, matrícula: 31015, CPF: \*\*\*.427.402-\*\*, para o Cargo Comissionado de FSR-1 Assessor Parlamentar Regional, no Gabinete Parlamentar, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 038/2021 de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 3496, de 19 de julho de 2021 e Ato da Mesa Diretora nº 036/2023, de 19 de dezembro de 2023, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 4071, de 19 de dezembro de 2023.

**Art. 2º** Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de junho de 2024.

Boa Vista, 26 de junho de 2024.

**CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA**  
 Superintendente de Gestão de Pessoas  
 Matrícula: 29362

**RESOLUÇÃO Nº 3922/2024-SGP**

**A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

**RESOLVE:**

**Art. 1º Reposicionar o(a) servidor(a) REGIANE FERREIRA GENTIL**, matrícula: 31997, CPF: \*\*\*.750.502-\*\*, para o Cargo Comissionado de FSR-1 Assessor Parlamentar Regional, no Gabinete Parlamentar, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 038/2021 de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 3496, de 19 de julho de 2021 e Ato da Mesa Diretora nº 036/2023, de 19 de dezembro de 2023, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 4071, de 19 de dezembro de 2023.

**Art. 2º** Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de junho de 2024.

Boa Vista, 26 de junho de 2024.

**CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA**  
 Superintendente de Gestão de Pessoas  
 Matrícula: 29362

**RESOLUÇÃO Nº 3923/2024-SGP**

**A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

**RESOLVE:**

**Art. 1º Reposicionar o(a) servidor(a) HUMBERTO ALVES MUNHOZ**, matrícula: 32237, CPF: \*\*\*.406.689-\*\*, para o Cargo Comissionado de FS-10 Secretário Parlamentar, no Gabinete Parlamentar, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 038/2021 de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 3496, de 19 de julho de 2021 e Ato da Mesa Diretora nº 036/2023, de 19 de dezembro de 2023, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 4071, de 19 de dezembro de 2023.

**Art. 2º** Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de junho de 2024.

Boa Vista, 26 de junho de 2024.

**CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA**  
 Superintendente de Gestão de Pessoas  
 Matrícula: 29362

**RESOLUÇÃO Nº 3924/2024-SGP**

**A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Reposicionar o(a) servidor(a) **JOSE VALDEIR BATISTA DOS SANTOS**, matrícula: 25805, CPF: \*\*\*.500.504-\*\*, para o Cargo Comissionado de FSR-2 Assessor Parlamentar Regional, no Gabinete Parlamentar, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 038/2021 de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 3496, de 19 de julho de 2021 e Ato da Mesa Diretora nº 036/2023, de 19 de dezembro de 2023, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 4071, de 19 de dezembro de 2023.

**Art. 2º** Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de junho de 2024.

Boa Vista, 26 de junho de 2024.

**CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA**  
 Superintendente de Gestão de Pessoas  
 Matrícula: 29362

**RESOLUÇÃO Nº 3925/2024-SGP**

**A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Reposicionar o(a) servidor(a) **ALDEJONEY SUSUMU EDA LIMA**, matrícula: 24817, CPF: \*\*\*.024.892-\*\*, para o Cargo Comissionado de FS-12 Auxiliar de Gabinete, no Gabinete Parlamentar, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 038/2021 de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 3496, de 19 de julho de 2021 e Ato da Mesa Diretora nº 036/2023, de 19 de dezembro de 2023, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 4071, de 19 de dezembro de 2023.

**Art. 2º** Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de junho de 2024.

Boa Vista, 26 de junho de 2024.

**CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA**  
 Superintendente de Gestão de Pessoas  
 Matrícula: 29362

**RESOLUÇÃO Nº 3926/2024-SGP**

**A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Reposicionar o(a) servidor(a) **ANTONIO GENIVALDO FURTADO MARINHO**, matrícula: 29821, CPF: \*\*\*.436.393-\*\*, para o Cargo Comissionado de FSR-2 Assessor Parlamentar Regional, no Gabinete Parlamentar, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 038/2021 de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 3496, de 19 de julho de 2021 e Ato da Mesa Diretora nº 036/2023, de 19 de dezembro de 2023, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 4071, de 19 de dezembro de 2023.

**Art. 2º** Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de junho de 2024.

Boa Vista, 26 de junho de 2024.

**CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA**  
 Superintendente de Gestão de Pessoas  
 Matrícula: 29362

**RESOLUÇÃO Nº 3927/2024-SGP**

**A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Reposicionar o(a) servidor(a) **IVANEIDE CABRAL DA SILVA**, matrícula: 31912, CPF: \*\*\*.969.572-\*\*, para o Cargo Comissionado de FS-6 Assessor Técnico de Gabinete, no Gabinete Parlamentar, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com

o que dispõe a Resolução Legislativa nº 038/2021 de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 3496, de 19 de julho de 2021 e Ato da Mesa Diretora nº 036/2023, de 19 de dezembro de 2023, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 4071, de 19 de dezembro de 2023.

**Art. 2º** Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de junho de 2024.

Boa Vista, 26 de junho de 2024.

**CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA**  
 Superintendente de Gestão de Pessoas  
 Matrícula: 29362

**RESOLUÇÃO Nº 3928/2024-SGP**

**A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Reposicionar o(a) servidor(a) **LIVIA DE MARCO SILVA**, matrícula: 32116, CPF: \*\*\*.366.438-\*\*, para o Cargo Comissionado de FS-12 Auxiliar de Gabinete, no Gabinete Parlamentar, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 038/2021 de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 3496, de 19 de julho de 2021 e Ato da Mesa Diretora nº 036/2023, de 19 de dezembro de 2023, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 4071, de 19 de dezembro de 2023.

**Art. 2º** Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de junho de 2024.

Boa Vista, 26 de junho de 2024.

**CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA**  
 Superintendente de Gestão de Pessoas  
 Matrícula: 29362

**RESOLUÇÃO Nº 3929/2024-SGP**

**A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Reposicionar o(a) servidor(a) **MARIA LINDOMAR BARBOSA DO VALE**, matrícula: 31311, CPF: \*\*\*.796.433-\*\*, para o Cargo Comissionado de FS-6 Assessor Técnico de Gabinete, no Gabinete Parlamentar, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 038/2021 de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 3496, de 19 de julho de 2021 e Ato da Mesa Diretora nº 036/2023, de 19 de dezembro de 2023, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 4071, de 19 de dezembro de 2023.

**Art. 2º** Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de junho de 2024.

Boa Vista, 26 de junho de 2024.

**CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA**  
 Superintendente de Gestão de Pessoas  
 Matrícula: 29362

**RESOLUÇÃO Nº 3930/2024-SGP**

**A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Remanejar o(a) servidor(a) **FLAVIA ROCHA ALVES FREITAS**, matrícula: 31831, CPF: \*\*\*.922.822-\*\*, para ocupar o Cargo Comissionado MD-II Assessor(a) Parlamentar, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, para exercer suas atividades no setor administrativo, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 007/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 3496, de 19 de julho de 2021 e alterações e Ato da Mesa Diretora nº 036/2023, de 19 de dezembro de 2023, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 4071, de 19 de dezembro de 2023.

**Art. 2º** Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de junho de 2024.

Boa Vista, 26 de junho de 2024.

**CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA**  
 Superintendente de Gestão de Pessoas  
 Matrícula: 29362

**RESOLUÇÃO Nº 3931/2024-SGP**

**A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

**RESOLVE:**

**Art. 1º Remanejar o(a) servidor(a) FRANCISCO ANTONIO DELMIRO DE OLIVEIRA, matrícula: 32098, CPF: \*\*\*.793.732-\*\*, para ocupar o Cargo Comissionado COM-II - Secretário(a) de Comissão, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, para exercer suas atividades no setor administrativo, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 007/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 3496, de 19 de julho de 2021 e alterações e Ato da Mesa Diretora nº 036/2023, de 19 de dezembro de 2023, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 4071, de 19 de dezembro de 2023.**

**Art. 2º** Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de junho de 2024.

Boa Vista, 26 de junho de 2024.

**CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA**  
**Superintendente de Gestão de Pessoas**  
**Matrícula: 29362**

**RESOLUÇÃO Nº 3932/2024-SGP**

**A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

**RESOLVE:**

**Art. 1º Remanejar o(a) servidor(a) WALISSON ALVES SILVA, matrícula: 32750, CPF: \*\*\*.107.802-\*\*, para ocupar o Cargo Comissionado MD-III Assistente de Gabinete, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, para exercer suas atividades no setor administrativo, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 007/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 3496, de 19 de julho de 2021 e alterações e Ato da Mesa Diretora nº 036/2023, de 19 de dezembro de 2023, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 4071, de 19 de dezembro de 2023.**

**Art. 2º** Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de junho de 2024.

Boa Vista, 26 de junho de 2024.

**CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA**  
**Superintendente de Gestão de Pessoas**  
**Matrícula: 29362**

**RESOLUÇÃO Nº 3933/2024-SGP**

**A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

**RESOLVE:**

**Art. 1º Remanejar o(a) servidor(a) ROBERVAN ANDREY SOUZA DA SILVA, matrícula: 30941, CPF: \*\*\*.462.102-\*\*, para ocupar o Cargo Comissionado SAL-VII Assessor(a) técnico, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, para exercer suas atividades no setor administrativo, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 007/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 3496, de 19 de julho de 2021 e alterações e Ato da Mesa Diretora nº 036/2023, de 19 de dezembro de 2023, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 4071, de 19 de dezembro de 2023.**

**Art. 2º** Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de junho de 2024.

Boa Vista, 26 de junho de 2024.

**CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA**  
**Superintendente de Gestão de Pessoas**  
**Matrícula: 29362**

**RESOLUÇÃO Nº 3934/2024-SGP**

**A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

**RESOLVE:**

**Art. 1º Remanejar o(a) servidor(a) ANA JANAINA FIGUEIREDO BARROSO, matrícula: 29778, CPF: \*\*\*.126.482-\*\*, para ocupar o Cargo Comissionado SL-IX Assessor(a) Técnico, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, para exercer suas atividades**

no setor administrativo, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 007/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 3496, de 19 de julho de 2021 e alterações e Ato da Mesa Diretora nº 036/2023, de 19 de dezembro de 2023, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 4071, de 19 de dezembro de 2023.

**Art. 2º** Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de junho de 2024.

Boa Vista, 26 de junho de 2024.

**CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA**  
**Superintendente de Gestão de Pessoas**  
**Matrícula: 29362**

**RESOLUÇÃO Nº 3935/2024-SGP**

**A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

**RESOLVE:**

**Art. 1º Remanejar o(a) servidor(a) RAYNNY DA SILVA SANTOS, matrícula: 32621, CPF: \*\*\*.786.362-\*\*, para ocupar o Cargo Comissionado de FS-12 Auxiliar de Gabinete, no Gabinete Parlamentar, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 038/2021 de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 3496, de 19 de julho de 2021 e Ato da Mesa Diretora nº 036/2023, de 19 de dezembro de 2023, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 4071, de 19 de dezembro de 2023.**

**Art. 2º** Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de junho de 2024.

Boa Vista - RR, 26 de junho de 2024.

**CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA**  
**Superintendente de Gestão de Pessoas**  
**Matrícula: 29362**

**RESOLUÇÃO Nº 3936/2024-SGP**

**A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

**RESOLVE:**

**Art. 1º Remanejar o(a) servidor(a) LYARA MELO OLIVEIRA FERREIRA LEAL, matrícula: 31290, CPF: \*\*\*.316.412-\*\*, para ocupar o Cargo Comissionado de FSR-2 Assessor Parlamentar Regional, no Gabinete Parlamentar, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 038/2021 de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 3496, de 19 de julho de 2021 e Ato da Mesa Diretora nº 036/2023, de 19 de dezembro de 2023, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 4071, de 19 de dezembro de 2023.**

**Art. 2º** Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de junho de 2024.

Boa Vista - RR, 26 de junho de 2024.

**CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA**  
**Superintendente de Gestão de Pessoas**  
**Matrícula: 29362**

**RESOLUÇÃO Nº 3937/2024-SGP**

**A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

**RESOLVE:**

**Art. 1º Remanejar o(a) servidor(a) JOCILDO STANLEY COELHO BARBOSA, matrícula: 30263, CPF: \*\*\*.614.644-\*\*, para ocupar o Cargo Comissionado de FSR-2 Assessor Parlamentar Regional, no Gabinete Parlamentar, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 038/2021 de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 3496, de 19 de julho de 2021 e Ato da Mesa Diretora nº 036/2023, de 19 de dezembro de 2023, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 4071, de 19 de dezembro de 2023.**

**Art. 2º** Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de junho de 2024.

Boa Vista - RR, 26 de junho de 2024.

**CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA**  
**Superintendente de Gestão de Pessoas**  
**Matrícula: 29362**

**RESOLUÇÃO Nº 3938/2024-SGP**

**A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

**RESOLVE:**

**Art. 1º Remanejar o(a) servidor(a) RONALDO JOSE DE SOUZA PEDROSO, matrícula: 26579, CPF: \*\*\*.489.892-\*\*, para ocupar o Cargo Comissionado de FS-10 Secretário Parlamentar, no Gabinete Parlamentar, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 038/2021 de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 3496, de 19 de julho de 2021 e Ato da Mesa Diretora nº 036/2023, de 19 de dezembro de 2023, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 4071, de 19 de dezembro de 2023.**

**Art. 2º** Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de junho de 2024.

Boa Vista - RR, 26 de junho de 2024.

**CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA**  
**Superintendente de Gestão de Pessoas**  
**Matrícula: 29362**

**RESOLUÇÃO Nº 3939/2024-SGP**

**A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

**RESOLVE:**

**Art. 1º Remanejar o(a) servidor(a) ARLENE FERREIRA DE BESSA, matrícula: 31678, CPF: \*\*\*.967.021-\*\*, para ocupar o Cargo Comissionado de FS-8 Assistente Técnico de Gabinete, no Gabinete Parlamentar, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 038/2021 de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 3496, de 19 de julho de 2021 e Ato da Mesa Diretora nº 036/2023, de 19 de dezembro de 2023, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 4071, de 19 de dezembro de 2023.**

**Art. 2º** Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de junho de 2024.

Boa Vista - RR, 26 de junho de 2024.

**CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA**  
**Superintendente de Gestão de Pessoas**  
**Matrícula: 29362**

**RESOLUÇÃO Nº 3940/2024-SGP**

**A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

**RESOLVE:**

**Art. 1º Exonerar, a pedido, JOSE ERNESTO DA SILVA, matrícula: 29840 CPF: \*\*\*.802.422-\*\*, do Cargo Comissionado em Gabinete de FSR-2 Assessor Parlamentar Regional, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 038/2021 de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 3496, de 19 de julho de 2021.**

**Art. 2º** Esta Resolução surte efeitos a partir de 30 de junho de 2024.

Boa Vista-RR, 26 de junho de 2024.

**CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA**  
**Superintendente de Gestão de Pessoas**  
**Matrícula: 29362**

**RESOLUÇÃO Nº 3941/2024-SGP**

**A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

**Considerando** a ausência do ato de nomeação, e em consonância ao Princípio Administrativo da Autotutela e a Súmula 473 do STF,

**Considerando** que o (a) servidor (a) JOSEMAR SILVA, matrícula nº 29745 foi nomeado em 3941 e a ausência de publicação do respectivo ato,

**Considerando ainda** que à luz do que dispõe o Art. 55, da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo

administrativo no âmbito da Administração Pública, desde que não importem em lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos administrativos que apresentem vícios sanáveis são passíveis de convalidação;

**RESOLVE:**

**Art. 1º REGULARIZAR a nomeação de JOSEMAR SILVA, matrícula: 29745, CPF: \*\*\*.013.892-\*\*, ocorrida em 01 de novembro de 2022 no Cargo PSD-V Assistente de Gabinete, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 007/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 3496, de 19 de julho de 2021 e suas alterações.**

**Art. 2º** Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de novembro de 2022.

Boa Vista - RR, 26 de junho de 2024.

**CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA**  
**Superintendente de Gestão de Pessoas**  
**Matrícula: 29362**

**RESOLUÇÃO Nº 3942/2024-SGP**

**A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

**RESOLVE:**

**Art. 1º Art. 1º Exonerar, por motivo de falecimento ocorrido em: 21/06/2024 o servidor ROBERTO MARINHO MELVILLE DE SOUZA, matrícula: 1036, CPF: \*\*\*.301.842-\*\*, do Cargo Efetivo de Digitador ALE/TL, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 007/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 3496, de 19 de julho de 2021 e alterações.**

**Art. 2º** Esta Resolução surte efeitos a partir de 21 de junho de 2024.

Boa Vista - RR, 26 de junho de 2024.

**CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA**  
**Superintendente de Gestão de Pessoas**  
**Matrícula: 29362**

## SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS

### SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS - SCP AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

A Assembleia Legislativa do Estado Roraima por meio do Superintendente de Compras, regularmente designado pela **Resolução Nº 2143/2024 – SGP**, de 10 abril de 2024, torna público para conhecimento dos interessados, a **REVOGAÇÃO** do procedimento licitatório referente ao **Pregão Presencial (SRP) Nº 016/2022**, oriundo do **Processo Administrativo Nº 103/2022**, cujo objeto é Eventual contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de locação de veículos dos tipos Pick-Up e Sedan, para atender às necessidades da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima – ALE/RR.

Boa Vista, 26 de junho de 2024.

**Charles de Oliveira Parente**  
**Superintendente de Compras**  
**Matrícula nº 18.771**  
**Resolução Nº 2143/2024 – SGP**

